

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002200/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.000624/2018-69

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/01/2018

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RANIERI PALMEIRA LEITAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **CE**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Controle da Jornada**

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

1) Para empresas que trabalham de segunda a sábado com jornada de 7 horas e 20 minutos por dia:

1.1) Cada turno de 3 (três) horas e 40 (quarenta) minutos trabalhadas poderá ser dividido em 02 (dois) para um descanso rápido de até 15 (quinze) minutos após a segunda hora, não incluído na jornada normal de trabalho, a qual por este motivo será prorrogada.

1.2) A folga semanal será obrigatoriamente aos domingos;

2) Para empresas que trabalham todos os dias da semana a Jornada de Trabalho se dará nas seguintes condições:

2.1) A Jornada semanal será de 43h20m, podendo ser 7h20m diária e um dia com jornada de 6h40m;

2.2) Com escala de revezamento prevendo uma folga obrigatória de descanso semanal remunerado e a folga 2/1 aos domingos, ou seja, a cada dois domingos trabalhados consecutivos o próximo será folga;

2.3) Nas jornadas de trabalho nos dias de feriado, o dia será pago em dobro.

2.4) A Cláusula 52ª da Nova Redação (cláusula 8ª) da CCT 2018/2019, não se aplica a essa regra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que trabalham com Jornada Especial de Trabalho efetuarão o pagamento de uma taxa **anual de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, por estabelecimento, para o Sindicato Patronal e o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais) mensais**, por cada trabalhador, para o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas **associadas ao Sindicato Patronal (em dia com suas contribuições) deverão** efetuar o pagamento de uma taxa anual de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por estabelecimento, para o Sindicato Patronal e o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais) mensais**, por cada trabalhador (a), para o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das taxas referente ao Sindicato Patronal serão divididos entre Sindicato Laboral 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Patronal.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO À CCT 2018/2019

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar, criar, excluir, modificar, revogar cláusulas ou partes de cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, registrada sob o número CE000038/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DISCUSSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2020/2021

Os representantes do sindicato laboral comprometem-se a reunirem-se com os representantes do sindicato patronal, com a finalidade de discutir e negociar os tópicos convenionados para a Convenção Coletiva de trabalho de 2020/2021, de acordo com o seguinte cronograma podendo ser alterado mediante justificativa:

EVENTO	DATA
1ª Reunião para discussão da proposta da CCT 2020	Até o dia 30/09/2019
2ª Reunião para discussão da proposta da CCT 2020	Até o dia 28/11/2019
3ª Reunião para discussão da proposta da CCT 2020	Até o dia 12/12/2019

CLÁUSULA SEXTA - MUDANÇA E ESTABELECIMENTO DE VIGÊNCIA DE CLÁUSULAS

A vigência da cláusula 89ª da CCT 2018/2019, MR001463/2018, será até o dia 30 de abril de 2019, tempo este que será dado como transição para que a cláusula 7ª do presente aditivo também passe por um período de adaptação desde a vigência deste aditivo até 30 de abril de 2019.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - NOVO PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR DO SINDGEL-CE

As empresas abrangidas pela presente CCT pagarão mensalmente por cada empregado (a) a importância de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, ao sindicato laboral para custeio do **NPST (Novo Projeto Saúde do Trabalhador)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento referente ao caput deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês através de boleto bancário gerado no site do sindicato laboral que servirá para o custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizadas através do convênio firmado pelo Sindgel-Ce e a que faz jus o trabalhador (a) da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Novo Projeto Saúde do Trabalhador consiste na assistência odontológica e de saúde a que faz jus o(a) trabalhador(a) com o pagamento da quantia mensal acima, inclui, sem qualquer custo adicional, consultas médicas nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como exames clínicos como Hemograma Completo, Glicemia, Úreia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Fracções, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Papanicolau e Parasitológico de Fezes, além de dentista e os serviços de limpeza, extração, obturação e canal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que disponibilizam e custeiam igual ou mais de 50% (Cinquenta por Cento) do plano de saúde aos seus empregados(as), ficam dispensadas do pagamento do valor acima, desde que declarem junto ao Sindicato Laboral o custeio de tal plano, - mesmo que o plano oferecido tenha o sistema de co-participação e não inclua odontologia; não podendo os empregados destas empresas utilizarem da assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do "**Novo Projeto Saúde do Trabalhador**" será automaticamente reajustado no dia **1º de janeiro de 2020**, pelo índice de reajuste da CCT 2020/2021 e permanecerá até o término do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - NOVA REDAÇÃO DA CCT 2018/2019 - MR001463/2018

A REDAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, MR001463/2018 PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.000624/2018-69.

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/01/2018.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Agenor Lopes da Silva;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Ranieri Palmeira Leitão;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que os pisos salariais da categoria profissional serão pagos na forma das condições discriminadas abaixo, seguindo a seguinte diferenciação:

a) Pisos salariais:

- Contínuos, serventes, empacotador, embalador, serviços gerais, entregador, cargos auxiliares e menor aprendiz - **R\$ 1.097,20 (Um Mil e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos)**.
- Demais cargos - **R\$ 1.118,00 (Um Mil Cento e Dezoito Reais)**.

b) Pisos salariais OPTANTE DO REPIS:

- Contínuos, serventes, empacotador, embalador, serviços gerais, entregador, cargos auxiliares e menor aprendiz - **R\$ 1.050,40 (Um Mil e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos)**.
- Demais cargos - **R\$ 1.076,40 (Um Mil e Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas optantes do **REPIS** não poderão por qualquer hipótese realizarem a redução salarial dos empregados contratados a data anterior da CCT 2018-2019. Contudo, as empresas **OPTANTES pelo REPIS** só poderão aplicar os pisos salariais descritos no item “b” para as novas contratações a partir da celebração das respectivas assinaturas do representante sindical laboral e patronal, sendo que, não será devido as novas contratações qualquer indenização por equiparação salarial.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's) e manutenção do emprego, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial - REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se para os efeitos desta cláusula a pessoa jurídica que

aufira receita bruta anual nos seguintes limites:

- Empresa de pequeno porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais);
- Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);
- Empresas com o limite máximo de 20 empregados.
- Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar estes limites, prevalecerão os novos valores fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, **até 30/05/2019**, a expedição de Certificado de Adesão ao **REPIS** através do acesso ao site do Sincopeças/CE, www.ssa-ce.com.br, por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCEC; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no **Regime Especial de Piso Salarial - REPIS**;

c) Comprovação do pagamento da taxa de adesão no valor de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)**, para a empresa não associada ao Sincopeças-CE.

d) A empresa não associada ao Sincopeças/CE e que esteja em dia com a contribuição assistencial terá um **desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de adesão**.

e) A empresa associada ao Sincopeças/CE e que esteja com as contribuições em dias, associativa e assistencial, terá um desconto de **88%(oitenta e oito por cento) no valor da taxa de adesão**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da taxa será rateado no percentual de 66,7% para o Sincopeças/CE; 33,33% para o SINDGEL-CE .

PARÁGRAFO QUARTO - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o certificado de adesão ao **REPIS** será expedido pelo Sincopeças/CE no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida**. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa no **REPIS**, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do Sincopeças/CE o certificado de enquadramento no **Regime Especial de Piso Salarial (Certificado de Adesão ao REPIS)**, que lhes facultará até o exercício em curso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do **REPIS** a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3ª desta CCT, com aplicação retroativa.

PARÁGRAFO OITAVO - Ficará disponível para o sindicato laboral no site do Sincopeças/CE, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento), relação das empresas que receberam o **Certificado de Adesão ao REPIS**.

PARÁGRAFO NONO - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho será dirimido mediante a apresentação do **Certificado de Adesão ao REPIS** a que se refere o parágrafo 6º, desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de assistência sindical na emissão do Termo de Quitação Rescisório do contrato de trabalho ou Termo de Rescisão do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, serão corrigidas e pagas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos de todos os trabalhadores que exercem suas atividades nas empresas do comércio de peças e serviços para veículos automotores e ciclomotores e refrigeração no Estado do Ceará serão reajustados em **1º de Janeiro de 2019** sobre o salário percebido entre o dia 1º de janeiro de 2018 e o dia 31 de dezembro de 2018, incluídos no percentual supra a correção salarial e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, o reajuste salarial de **4% (quatro por cento)** de aumento para todos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustamentos previstos nesta cláusula, serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, respeitada a irredutibilidade e a isonomia salarial.]

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes firmarão **ADITIVO** a Convenção Coletiva do Trabalho em 1º de Janeiro de 2020 sobre o novo piso salarial da categoria, com reajuste salarial, cláusulas econômicas e demais disposições.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário a todos os empregados será feito até o 5º dia útil do mês subsequente e dentro do horário de expediente de trabalho dos mesmos. Na hipótese de pagamento por cheque, será proporcionado ao empregado no dia do pagamento tempo hábil para recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, em escala alternada. A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando os dias de pagamento coincidirem com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa e do qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas-extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor corresponde ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados na função de "Operador de Caixa", fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a **10% (dez por cento)** do piso salarial estabelecido na cláusula 3ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quebra de caixa não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores, não indenizam as eventuais diferenças verificadas, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do piso salarial, devendo o empregador comunicar sua decisão ao **SINDGEL-CE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por eventuais erros verificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A quebra de caixa integrará para o cálculo de aviso prévio, 13º salário, férias e horas-extras apenas aos funcionários já contratados, como direito adquirido. Para as contratações a partir de 1º de janeiro de 2019, não integrarão para os cálculos, conforme a lei vigente.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Desde que conte com mais de 10 (dez) anos de serviço para o mesmo empregador, o

empregado que se aposentar receberá deste a importância de **01 (um) piso salarial da categoria** no instante do seu desligamento, independente da data de aposentadoria, a título de gratificação, de acordo com a cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS-EXTRAS

As horas-extras serão pagas com adicional de **55% (cinquenta e cinco por cento)** sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, em conformidade com o Art. 73 e parágrafos da CLT, e, para este efeito, sua remuneração terá **acréscimo de 30% (trinta por cento)** sobre o valor da hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ESTÍMULO

O empregado que for indicado pelo empregador para participar de cursos de aperfeiçoamento técnico profissional fornecidos pelo SENAI, SENAC, SENAT, Sebrae, SINDGEL-CE, Sincopeças/CE, Assopeças/CE ou quaisquer outros organismos oficialmente reconhecidos, com carga horária mínima de **90 (noventa) horas/aula** e custeado pelo empregador, fará jus ao adicional de estímulo, de forma não cumulativa, no valor de **5% (cinco por cento) sobre o salário recebido**, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade de horas/aula de que trata o *caput* da presente cláusula poderá ser o somatório das horas/aula de até 03 (três) cursos, ficando habilitado ao benefício o trabalhador a partir do momento em que atingir a quantidade mínima de **90 (noventa) horas/aula**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado seja demitido por justa causa, abandone o emprego ou peça demissão no período de 12 (doze) meses em que esteja recebendo o benefício, deverá indenizar o empregador no valor correspondente ao investimento aplicado no(s) curso(s).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS

Será concedida uma complementação salarial ao trabalhador, caso sua remuneração referente às comissões não atinjam o valor do piso salarial estabelecido na cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho. As comissões serão calculadas sobre o valor total das vendas à vista e à prazo, fazendo jus ao repouso semanal remunerado calculado sobre o total

das vendas no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista levará em conta a média das comissões dos últimos **12 (doze) meses** que antecedem ao pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o pagamento de adicional de **55% (cinquenta e cinco por cento)** pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no enunciado 340 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência nas vendas à prazo, desde que estas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os comissionados terão direito ao pagamento de repouso remunerado (domingos, feriados, faltas justificadas e dias em que estiver compensado), com base na média das comissões percebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos empregados remunerados exclusivamente na base de comissões sobre vendas (vendedores comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao Piso Salarial da categoria aos que cumprirem a jornada de trabalho integral de acordo com o contrato, podendo ser descontadas as faltas não justificadas. As comissões de vendas à prazo serão apuradas e pagas até o 5º dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não haverá redução na comissão dos vendedores previamente estabelecida em Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas deverão anotar na CTPS a função efetivamente exercida, o salário, bem como os percentuais de comissões que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO NONO - O empregado somente receberá sua comissão, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aos comissionados deverá ser emitido um relatório contendo todas as suas vendas (à vista e à prazo), ocorrida no mês trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os cálculos de férias e aviso indenizado tomarão por base a média de toda a remuneração auferida nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para o cálculo do 13º salário deverá ser considerada a média das remunerações dos meses efetivamente trabalhados no ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As empresas não poderão utilizar no serviço de cobrança em geral, os funcionários, sem que estes tenham sido admitidos em CTPS (exceto quando o mesmo receber comissão pela cobrança), com esta finalidade, com exceção os vendedores, motoristas e entregadores, desde que esteja em sua rota.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O cálculo da hora-extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em caráter **facultativo**, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho **implantarão a PLR (Participação nos Lucros e Resultados) individualmente**, consoante a Lei 10.101/2000 em vigor e, particularmente, a norma do Inciso XI, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988. A PLR é desvinculada da remuneração, portanto não tem natureza salarial. Como sugestão, disponibilizamos o **ANEXO I** desta Convenção como padrão, bastando para tanto realizar os pagamentos nas datas previstas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO / VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão refeição / vale-alimentação a todos os empregados referente a todos os dias trabalhados com jornada de 08 (oito) horas no valor mínimo de **R\$ 10,40 (Dez Reais e Quarenta Centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão descontar do salário do empregado sobre o benefício **até o limite de 10% (dez por cento)** do custo total mensal da refeição fornecida ou ainda a condição atualmente praticada, utilizando-se o parâmetro mais vantajoso para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício de alimentação, quando oferecido pelas empresas, deverá ser concedido nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal Nº 6.312/1976 e regulamentada pelo Decreto Nº 05, de 14/01/91.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já fornecem refeição em condições mais favoráveis ao trabalhador do que as descritas nesta cláusula manterão o benefício, sendo facultada a concessão cumulativamente com qualquer outro previsto no PAT.

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador, desde que seguidas as condições do PAT.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas abrangidas pela presente CCT poderão reduzir do valor do vale refeição ou vale alimentação a quantia de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por dia útil de trabalho revertido para o custeio do NPST (Novo Projeto Saúde do Trabalhador), previsto na cláusula 7ª do aditivo a CCT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

O Vale-Transporte fornecido pelo empregador deverá ser utilizado exclusivamente pelo empregado em seus deslocamentos casa/trabalho/casa, não podendo ceder para terceiros nem comercializá-lo, sob pena de enquadramento como falta grave.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA CAUSADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica em função de acidente de trabalho devidamente comunicado ao INSS, os empregadores pagarão por um período de 60 (sessenta) dias o valor correspondente a **01 (um) piso salarial do empregado acidentado por cada mês correspondente**, a título de complementação do auxílio-doença ou quando for constatado pelo perito do INSS se tratar de doença causada por acidente de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, os empregadores pagarão aos dependentes deste, juntamente com o saldo de salário e demais direitos rescisórios, **01 (um) piso salarial**, a título de auxílio funeral, de acordo com a quantidade de empregados estabelecida na cláusula 3ª desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio a que se refere o *caput* pode ser antecipado para a data do falecimento/enterro do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Em cumprimento aos termos da Portaria Nº 3.296 de 03/09/1986 do MTE, as empresas cumprirão a obrigação mediante a concessão do abono por cada filho recém-nascido de sua empregada, para fazer face às despesas que a mesma venha a suportar com a guarda do filho, da seguinte forma:

a) R\$ 166,40 (Cento e Sessenta e Seis Reais e Quarenta Centavos) para empregadas de empresas com até 50 (cinquenta) empregados;

b) R\$ 187,20 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos) para empregadas de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do abono terá a duração de 06 (seis) meses, iniciando-se após o término da Licença-Maternidade, ficando pactuado que sobre o benefício objeto da presente cláusula não incorrerá qualquer espécie de encargo e/ou desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a beneficiária for demitida, receberá indenização dos meses a que tem direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dará ciência aos empregados da existência deste benefício e dos procedimentos necessários para sua utilização, com fixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O referido benefício também será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

PARÁGRAFO QUINTO - Para empresas do mesmo grupo empresarial, prevalece a soma total dos empregados para obtenção do referido benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATERIAL ESCOLAR

Fica recomendado que as empresas estabeleçam convênio com livrarias particulares para a aquisição de material escolar para os filhos dos empregados regularmente matriculados, sendo que o valor global relativo a cada empregado será por este pago mediante desconto em folha de pagamento, em 06 (seis) parcelas iguais, sucessivas e mensais, a contar do mês de aquisição, sem nenhuma correção monetária e que não exceda o limite de desconto de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível nos termos do parágrafo 1º, da Lei 10.280/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gozarem do benefício desta cláusula, os empregados deverão comprovar a condição de estudante dos filhos e o material necessário, mediante relação fornecida pela escola.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que for novamente admitido, contratado pelo mesmo empregador, desde que tenha trabalhado na mesma função por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa ou quando o funcionário tiver cometido alguma infração e que por este motivo tenha sido punido, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE DEMISSÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam **obrigadas** a realizar o comunicado de dispensa do empregado aos órgãos competentes, efetuar o pagamento das verbas rescisórias e comparecer, juntamente com o trabalhador, ao SINDGEL-CE para homologar o Termo de Rescisão do contrato de trabalho nos prazos abaixo estipulados:

- a) 10 dias após o comunicado de dispensa, no caso de aviso prévio indenizado;
- b) No primeiro dias após o término do aviso prévio quando for trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o aviso prévio terminar nos dias feriados ou finais de semana, os prazos serão antecipados para o último dia útil do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obrigação prevista no *caput* da presente cláusula só será exigida quando a distância do local da empresa e o local disponibilizado pelo Sindgel-Ce para realizar as homologações dos TRCT's não ultrapassar os 50 (Cinquenta) km (Quilômetros).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas localizadas com uma distância superior a 50 (Cinquenta) Km (Quilômetros) dos locais disponibilizados pelo Sindgel-Ce, farão as homologações através do serviço Online disponibilizado pelo sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DAS VERBAS PAGAS

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **obrigadas** a conduzir seus empregados a partir do 12^o (décimo segundo) mês de tempo de serviço comprovado, quer seja tempo de serviço trabalhado ou tempo de efetivo serviço ou projetado, ao SINDGEL-CE, com a finalidade de realizarem as homologações dos Termos de Rescisões de Contratos de Trabalho, obedecendo os prazos contidos na cláusula 22^a. Na ocasião, as empresas deverão apresentar, além dos documentos exigidos para o ato, a quitação das contribuições devidas aos sindicatos da categoria profissional e econômica correspondentes aos último 01 (um) ano. Nas rescisões do contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a cumprir os prazos estipulados na cláusula 22^a desta CCT, sob pena de pagar multa estabelecida na cláusula 82^a, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;

- b) assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa rerepresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o sindicato profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da homologação das rescisões de contrato de trabalho, deverá a empresa exibir o extrato da conta vinculada do empregado no FGTS para fins rescisórios e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato da homologação, será obrigatória a apresentação, pela empresa, dos comprovantes da Contribuições Sindical e Assistencial Patronal do exercício vigente, bem como dos anos de 2017 e 2018.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas abrangidas pela presente CCT, ficam obrigadas a apresentar carta de preposto e RG do representante da empresa, quando não for possível a presença do mesmo, para a realização das homologações dos TRCTs.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos das verbas indenizatórias dos TRCTs, deverão ser efetuados em espécie (dinheiro), cheque administrativo ou nominal e endereçado ao trabalhador com observação para pagamento das verbas rescisórias ou crédito na conta do empregado, com a apresentação do comprovante.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas se dirigirão ao SINDGEL-CE e agendarão as homologações e nesta ocasião será emitido um comunicado com local e horário para comparecimento, o qual será entregue pela empresa ao empregado demitido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o pagamento for efetuado em cheque nominal, os documentos referentes aos TRCTs ficarão retidos no SINDGEL-CE por um prazo de 03 (três) dias úteis para que seja liquidado o cheque, ficando após esse prazo os documentos à disposição dos interessados.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das exigências anteriores, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo:

- 1 - 05 (cinco) vias do termo de rescisão do contrato de trabalho;
- 2 - 05 (cinco) vias do aviso prévio assinado pela empresa e pelo empregado;
- 3 - CTPS atualizada;

- 4 - Atestado médico demissional;
- 5 - Extrato de FGTS para fins rescisórios;
- 6 - Guia e comprovante de pagamento da multa rescisória;
- 7 - Chave de identificação do trabalhador;
- 8 - Cópia do cheque nominal ou comprovante de depósito de pagamento do termo rescisório (quando o pagamento for efetuado em cheque ou depósito em conta);
- 9 - Carta de recomendação;
- 10 - Formulário do Seguro Desemprego;
- 11 - Carta de Preposto ou Contrato Social da Empresa;
- 12 - RG do preposto ou do empregador;
- 13 - 12 (doze) últimos contra-cheques dos trabalhadores que trabalham com comissão e/ou planilha de cálculo referente aos últimos 12 (doze) meses demonstrando os valores recebidos;
- 14 - Comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior à rescisão com GEFIP;
- 15 - Comprovantes de pagamento do Seguro de Vida em Grupo, Assistência Funerária e Cartão de Desconto dos últimos 03 (três) meses (cláusula 86^a);
- 16 - Cópias das GEFIP dos anos de 2017 e 2018 referente ao mês de Março de cada ano;
- 17 - Comprovante de quitação das Contribuições Sindical e Assistencial devidas aos sindicatos da categoria laboral e patronal correspondentes ao ano vigente e aos últimos 02 (dois) anos;
- 18 - Documentos que comprovem a comunicação aos órgãos competentes da extinção do contrato de trabalho;
- 19 - Certificado de Adesão ao REPIS, quando for o caso (cláusula 4^a).
- 20 - Comprovante de pagamento da **Taxa Negocial** prevista na Cláusula 88^a para empresas não associadas ao Sincopeças-CE.

PARÁGRAFO NONO - As empresas agendarão a homologação e será emitido o boleto para pagamento, que deverá ser pago com 48 horas de antecedência ao dia agendado, conforme a seguinte diferenciação:

- a) Empresas sindicalizadas ao sindicato patronal, a quantia de **R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos)**;
- b) Empresas não-sindicalizadas ao sindicato patronal, a quantia de **R\$ 104,00 (cento e**

quatro reais).

c) As referidas taxas serão revestidas ao sindicato **laboral** que poderá realizar a opção de rateio com o sindicato patronal apenas referente ao item “b” com o rateio de **66,7% (sessenta e seis vírgula sete por cento) para o SINDGEL-CE e 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) para o SINCOPEÇAS/CE.**

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovada a obtenção de um novo emprego, desde que avise à empresa com antecedência mínima de 10 dias, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dispensa do aviso ou de sua indenização só se aplicará quando a quantidade de empregados que ocupam a mesma função e que ficarem na empresa seja igual ou superior ao total de empregados que pediram demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser feita através da apresentação de uma cópia autenticada do novo contrato de trabalho ou cópia de uma declaração com firma reconhecida da empresa emitente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou no final da jornada de trabalho, desde que não prejudique o bom andamento das atividades da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL E/OU RESCISÓRIO COM EFICÁCIA LIBERATÓRIA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam **facultadas** a conduzirem seus empregados a partir de qualquer tempo de serviço comprovado, quer seja trabalhado ou projetado, ao SINDGEL-CE, com a finalidade de realizar o **Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório com Eficácia Liberatória** dos contratos de trabalho de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para requerer o Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório deverá a empresa apresentar os seguintes documentos referente à vigência do contrato de trabalho **nos últimos cinco anos:**

I - Extrato da conta vinculada do empregado no FGTS para fins rescisórios e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;

II - Comprovante de recolhimento previdenciário;

III - Comprovante dos pagamentos de férias;

IV - Comprovante dos pagamentos de 13º salário;

V - Comprovante dos pagamentos do Vale-Transporte ou opção de não adesão ao mesmo;

VI - Comprovante do pagamento de horas-extras ou comprovante de não utilização de hora extra (cláusula 49ª - Banco de Horas);

VII - Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, quando for o caso;

VIII - Atestado de saúde ocupacional periódico;

IX - Comprovante de pagamento do Vale-Alimentação (cláusula 14ª);

X - Comprovante de pagamento do Auxílio Creche, quando for o caso (cláusula 18ª);

XI - Comprovante de pagamento do Adicional de Estímulo, quando for o caso (cláusula 11ª);

XII - Comprovante de pagamento do Auxílio-Doença por acidente de trabalho, quando for o caso (cláusula 16ª);

XIII - Comprovante de pagamento do Seguro de Vida obrigatório (cláusula 86ª);

XIV - Comprovante de pagamento das diárias em dias de domingos e feriados, quando for o caso (cláusula 52ª);

XV - Comprovante de pagamento de PLR, quando for o caso (cláusula 13ª - Participação nos Resultados);

XVI - Comprovante de pagamento dos salários, comissões, gratificações e/ou bonificações, quando for o caso;

XVII - Comprovante de pagamento de diárias de viagens e ajuda de custo, quando for o caso;

XVIII - Comprovante de pagamento de Adicional Noturno, quando for o caso (cláusula 10ª);

XIX - CTPS atualizada

XX - PPRA/PCMSO;

XXI - Carta de Preposto e Cópia do Contrato Social da Empresa;

XXII - Cópia do RG do preposto ou do empregador;

XXIII - Os 12 (doze) últimos contracheques dos empregados que trabalham com comissão e/ou planilha de cálculo referente aos últimos 12 (doze) meses demonstrando os valores

recebidos;

XXIV - Comprovante de quitação das Contribuições Sindical e Assistencial devidas aos sindicatos da categoria laboral e patronal correspondentes ao ano vigente e aos últimos 02 (dois) anos.

XXV - Certificado de Adesão ao REPIS, quando for o caso (cláusula 4ª).

XXVI - Comprovante de pagamento da **Taxa Negocial** prevista na cláusula 88ª para empresas não associadas ao **Sincopeças-Ce**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a realização do Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório com eficácia liberatória do contrato de trabalho **é obrigatória a presença do empregado em qualquer circunstância.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato para entregar os documentos que comprovem a comunicação aos órgãos competentes da extinção do contrato de trabalho e o referido pagamento das verbas rescisórias ao empregado, a fim de receber o **Termo de Quitação Rescisório com eficácia liberatória.**

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das verbas rescisórias deverão ser efetuados no SINDGEL-CE em espécie (dinheiro), cheque administrativo ou cheque nominal e endereçado ao trabalhador com observação para pagamento das verbas rescisórias ou crédito na conta do empregado, com a apresentação do comprovante.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas se dirigirão ao SINDGEL-CE e agendarão o Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório. Nesta ocasião, será emitido um comunicado com local e horário para comparecimento, o qual será entregue pela empresa ao empregado. Este deverá comparecer no dia do agendamento com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência para ser submetido a uma entrevista e cadastramento no INSS digital.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas enviarão a documentação referente ao parágrafo 1º com antecedência mínima de 03 (três) dias do agendamento do Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório. Em caso de falta de documentação ou de documentação irregular, a empresa terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar documentação e retomar o processo. **A irregularidade documental não impede o pagamento das verbas rescisórias.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o pagamento for efetuado em cheque nominal, os documentos ficarão retidos no SINDGEL-CE por um prazo de 03 (três) dias úteis para que seja liquidado o cheque, ficando após esse prazo os documentos à disposição dos interessados.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas pagarão ao SINDGEL-CE a quantia de **R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais)** referente aos serviços prestados pelo corpo técnico profissional para a análise documental, com a finalidade de emissão do Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório. Este pagamento deverá ser efetuado por boleto bancário, o qual deverá ser solicitado no momento do agendamento e pago antes da emissão do Termo.

PARÁGRAFO NONO - A empresa associada ao Sincopeças/CE e em dia com as suas contribuições terão um **desconto de 20% (vinte por cento)** no valor do Termo de Quitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor da taxa será rateado entre os sindicatos da categoria profissional e econômica no seguinte percentual: **60%(sessenta por cento) para o SINDGEL-CE e 40% (quarenta por cento) para o SINCOPEÇAS/CE.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Sincopeças/CE disponibilizará um agente homologador para que em conjunto com o Sindgel-CE, confira, revise, assine, ateste e certifique a homologação com eficácia liberatória do Termo de Quitação Anual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA E EXTRAVIO DE MATERIAL

Os danos materiais e patrimoniais atribuídos ao empregado, como quebra de equipamentos, materiais, veículos e demais patrimônios da empresa, assim como o extravio e a recusa de apresentação do objeto em questão, poderão vir descontados nos vencimentos do empregado, desde que haja previsão contratual e que seja em caso de dolo e culpa (imperícia, imprudência e negligência).

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado de um estabelecimento para outro ou de setor desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo a transferência repercutir negativamente no salário deste. No caso do empregado estudante, qualquer transferência não poderá repercutir negativamente sobre o seu horário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência do empregado, sem sua anuência, para municípios fora do seu domicílio residencial.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Em caso de substituição temporária, assim considerada aquela que causada por motivo de doença ou afastamento do trabalho não superior a 90 (noventa) dias do titular do cargo, este poderá ser substituído por outro funcionário, sem que isto acarrete à empresa a incorporação das diferenças salariais decorrentes desta substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção e com a implementação de novas técnicas, os empregadores custearão treinamento para que os empregados adquiram melhores qualificações em seus novos métodos de trabalho, incidindo assim a previsão contida na cláusula 11^a (Adicional de Estímulo).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, desde a concepção até 45 (quarenta e cinco) dias após a Licença-Maternidade, sendo orientado que a empresa procure, verificando a necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica proibida a dispensa por qualquer motivo do empregado, salvo culpa do mesmo, ou seja, demissão por justa causa, nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado goza de estabilidade no emprego nestas condições e durante o período referido no *caput* da presente cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa referentes à liberação do limite de crédito para os clientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado venha a endossar os cheques, o mesmo se responsabilizará pela fiel quitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões não poderá ser efetuado por empregados da área de atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que tiverem mais de 15 (quinze) funcionários **por CNPJ**, quer seja matriz ou filial, deverão ter empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de outros funcionários com função específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá disponibilizar assento nos locais de trabalho para os empregados que executem trabalho em pé, conforme a NR N° 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas empresas em que trabalham mais de 100 (cem) empregados, é obrigatória a existência de refeitórios onde os mesmos deverão fazer suas refeições, não lhes sendo permitido fazê-las em outro local do estabelecimento. Quando este número for menor, deverá ser assegurado aos empregados condições suficientes de conforto para a realização das refeições.

PARÁGRAFO QUARTO - Haverá um intervalo de 10 (dez) minutos para lanche no período da manhã e da tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos recintos de trabalho, serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável para atender às necessidades de todos os empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche composto por pão com manteiga e café com leite, ou equivalente, antes do trabalho extraordinário, para o empregado que trabalhar até 02 (duas) horas extras por dia, quer sistemática ou eventualmente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO PIS

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala e horário estabelecido pela empresa, a se ausentarem pelo período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO

O empregado que precisar se ausentar do serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores ou igual a 12 (doze) anos de idade, inválidos ou incapazes, no limite de uma vez a cada 60 dias, e em casos de internações, devidamente comprovadas pelos profissionais credenciados pela empresa, caso a mesma disponha de convênio médico para seus trabalhadores, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 05 (cinco) dias, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada a justificativa de faltas ou falta/hora aos empregados em tratamento de fisioterapia ou tratamento especial de saúde, desde que o empregado comprove mediante apresentação de atestado médico constando o CID (Código Internacional de Doença) e o horário devidamente preenchido pelo médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de falecimento de membros da família elencados na CLT, assegura-se ao empregado 02 (dois) dias de falta justificada, sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados o abono da falta no dia em que

o empregado estiver realizando a prova da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, desde que devidamente comprovado e avisado com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA FALTA GRAVE

O empregado advertido, suspenso ou dispensado sob a alegativa de falta grave deverá receber comunicação por escrito, contrarrecibo seu, dos motivos determinantes da justa causa, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado. Fica ajustado que, na recusa do empregado em dar recibo da comunicação, este poderá ser substituído pela assinatura de duas testemunhas que tenham presenciado a mencionada recusa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISTA DO EMPREGADO

As empresas adotarão o sistema de revista ao empregado, de acordo com o Inciso VI do Art. 373 A da CLT. ou seja, **não poderá haver revista íntima.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas e apresentarão documentação que comprove a comunicação aos órgãos competentes do contrato de trabalho referente ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXTRATO DO FGTS

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por sua vez, os empregados são obrigados a informar seus endereços atualizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO TRABALHO REABILITADO

Recomenda-se que os empregadores admitam, preferencialmente, trabalhadores originários das categorias representadas reabilitados pelo INSS, após acidente de trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do sindicato profissional, desde que assinados pela diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A jornada será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais:**

Para empresas que trabalham de segunda a sexta-feira com jornada diária de 08 (oito) horas e sábado com jornada diária de 04 (quatro) horas e para empresas que trabalham de segunda a sexta-feira com jornada de trabalho diária de 08 horas e 48 minutos: Cada turno poderá ser dividido em 02 (dois) para um descanso rápido de até 15 (quinze) minutos após a segunda hora, não incluído na jornada normal de trabalho, a qual por este motivo será prorrogada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para justificar eventuais atrasos na chegada, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos no mês. Caso o empregado atinja esse limite por 03 (três) meses consecutivos, perderá o direito ao referido benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que tenham horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas diárias, obedecerão ao regime de 02 (dois) turnos de trabalho de 12 (doze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas, com folga de 36 (trinta e seis) horas, as quais só poderão usufruir desta modalidade de jornada de trabalho através da realização do Acordo Coletivo de Trabalho com o SINDGEL-CE.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja necessidade imperiosa de prorrogação da jornada de trabalho entre o intervalo do almoço, esta não deverá ultrapassar em 01 (uma) hora, devendo para tanto o seu reinício também ser prorrogado por igual tempo, bem como feitas as anotações devidas para efeito de garantia dos direitos e para facilitar o trabalho da fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica proibida a utilização de telefone celular, tablet, notebook e computador, quer seja de uso próprio ou das empresas, durante a jornada de trabalho **para uso pessoal**, como consulta ao e-mail, pesquisas particulares, Facebook, Instagram, Twitter e qualquer outro tipo de Rede Social, bem como atendimento de ligações pess

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇO

Quando houver necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em domingos e feriados, as horas-extras serão pagas em dobro, fornecendo ainda lanches ou refeições.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos balanços se realizarem em domingos ou feriados, os empregados terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TROCA DA JORNADA DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na cidade de Fortaleza autorizadas a realizar a troca das jornadas de trabalho normal dos dias **04 de março de 2019 (Segunda-Feira de Carnaval - 08 horas)** pela jornada de trabalho do dia **19 de março de 2019 (Terça-Feira, feriado de São José - 08 horas)** e do dia **05 de março de 2019 (Terça-Feira de Carnaval - 08 horas)** pela jornada de trabalho do dia **15 de agosto de 2019 (Nossa Senhora da Assunção, padroeira da cidade de Fortaleza - 08 horas)**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na cidade de Fortaleza autorizadas a realizar compensação da jornada de trabalho normal do dia: **06 de março de 2019** (Quarta-Feira de Cinzas- 04 horas), através do Banco de Horas prevista na Cláusula 48ª desta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação de que trata o *caput* da presente cláusula poderá ser feita no máximo 02 (duas) horas por dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO CEARÁ

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho nos municípios do Estado do Ceará, exceto Fortaleza, autorizadas a realizar compensação das jornadas de trabalho normal dos dias: **04 de março de 2019** (Segunda-Feira de Carnaval - 08 horas), **05 de março de 2019** (Terça-Feira de Carnaval - 08 horas) e **06 de março de 2019** (Quarta-Feira de Cinzas - 04 horas), perfazendo um total de 20 (vinte) horas normais, durante o período compreendido entre os dias **02 de janeiro a 13 de abril de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação de que trata o *caput* da presente cláusula, poderá ser feita no máximo 02 (duas) horas por dia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Convencionam-se as partes que, na observância fiel e rigorosa do que disciplina o parágrafo 2º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela Lei Nº 9.601 de 21/08/1998, as empresas do comércio de peças e serviços para veículos automotores e ciclomotores e refrigeração do Estado do Ceará que quiserem utilizar o sistema de Banco de Horas ficam **obrigadas** a adotar o sistema de compensação de horas

excedentes da jornada normal de trabalho, efetuada por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando, para cada hora trabalhada em excesso, uma hora e meia de folga.

b) 120 (cento e vinte) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

c) Na impossibilidade das empresas em cumprirem os prazos acima estabelecidos e a compensação através de folga, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) da hora normal para as horas extraordinárias.

d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do sindicato profissional.

e) As empresas ficam autorizadas, nos termos em que preceitua o Art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada para o máximo de 3 (três) horas.

f) O Banco de Horas só será utilizado nos dias normais de funcionamento da empresa. Quando se tratar de dias em que a empresa não tenha o seu funcionamento normal ou dias de domingos e feriados, a empresa deverá pagar as horas extras em dobro, ou seja, 100% (cem por cento) do valor normal, conforme estabelecido na cláusula 53ª.

g) As empresas ficam obrigadas a conceder folgas aos seus empregados, mesmo que os mesmos não tenham saldo positivo de horas, ficando o empregador responsável pela apuração, nos moldes das letras b e c desta cláusula.

h) O limite de horas negativas será de 4 (quatro) horas/mês e caso haja necessidade de mais horas, estas serão solicitadas à diretoria da empresa, que analisará se concederá ou não. No caso da solicitação da liberação, esta será feita com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

i) As horas negativas não compensadas no período de apuração deverão ser zeradas.

j) No momento da demissão, caso exista saldo negativo, este será zerado, sem pagamento pelo trabalhador. Se houver saldo positivo, deverá ser quitado com o pagamento das horas extras em 55% (cinquenta e cinco por cento).

k) O limite máximo de horas trabalhadas fora da jornada de trabalho será de 2 (duas) horas.

l) O Banco de Horas só terá validade quando depositado e homologado no SINDGEL-CE.

m) As empresas que desejarem aderir ao Banco de Horas aqui especificado deverão se dirigir ao SINDGEL-CE para assinar o termo de opção do cumprimento da presente cláusula e

deverão pagar a Taxa de Contribuição Assistencial, face a necessidade de fiscalização ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e despesas de assistências jurídicas durante sua vigência, conforme tabela abaixo:

1. Empresas com até 10 (dez) empregados: **R\$ 312,00 (Trezentos e Doze Reais)** por cada ano;
2. Empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados: **R\$ 416,00 (Quatrocentos e Dezesesseis Reais)** por cada ano;
3. Empresas com mais de 20 (vinte) empregados: **R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais)** por cada ano;
4. O valor da taxa será rateado no percentual de 66,7% para o SINDGEL-CE; 33,3% para o Sincopeças/CE,;
5. A empresa associada ao Sincopeças/CE e em dia com as suas contribuições terá um **desconto de 20% (vinte por cento)** no pagamento.

n) As empresas elegerão uma Comissão de Empregados representantes para fiscalizar o cumprimento do Banco de Horas e esta será apresentada ao SINDGEL-CE no momento da assinatura do termo de opção de cumprimento, previsto na letra **m** desta cláusula, sendo composta de:

1. Empresas com até 20 (vinte) empregados: 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes;
2. Empresas com mais de 20 (vinte) e até 50 (cinquenta) empregados: 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes;
3. Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados: 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.

o) O prazo de validade do Banco de Horas será de 120 (cento e vinte) dias. Depois de apurado e pago, poderá ser renovado a cada 120 (cento e vinte) dias, não podendo ultrapassar os dias 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019.

p) Haverá exceção com relação aos guardas e vigias, que poderão ter jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho com trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes nos itens 1, 2 e 3 da letra **m** desta cláusula serão reajustados em 01º de janeiro de 2020, através do Índice de Reajuste Salarial.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante nos períodos de prestação de

exames vestibulares, ENEM e supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comprovação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar sua frequência às aulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIAS ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho de interesse coletivos de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas-extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABERTURA DAS EMPRESAS NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o funcionamento das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho nos dias **19 de março** (Dia de São José, padroeiro do Estado do Ceará), **25 de março** (Carta Magna do Estado do Ceará), **21 de abril** (Dia de Tiradentes), **31 de maio** (Corpus Christi), **07 de setembro** (Independência do Brasil), **12 de outubro** (Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil), **02 de novembro** (Dia de Finados), **15 de novembro** (Dia da Proclamação da República), nos dias de feriados municipais nos municípios do Estado do Ceará e nos domingos do ano de 2018, assim como os dias, **25 de março** (Data Magna do Estado do Ceará), **21 de abril** (Dia de Tiradentes), **20 de junho** (Corpus Christi), **07 de setembro** (Independência do Brasil), **12 de outubro** (Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil), **02 de novembro** (Dia de Finados), **15 de novembro** (Dia da Proclamação da República), nos dias de feriados municipais nos municípios do Estado do Ceará e nos domingos do ano de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica **facultado** ao trabalhador a adesão à presente cláusula no que diz respeito a trabalhar nos dias acima especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Não será feita anotação da falta do empregado nem desconto do dia faltoso**, haja vista que este trabalho será voluntário e a empresa fará uma consulta individual e prévia com lista de cientificação, com um dia de antecedência aos dias em referência nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam as empresas autorizadas a negociar com seus empregados, com a anuência do sindicato profissional, melhores condições de aplicação à presente cláusula, bem como outros dias aqui não especificados.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao **Sincopeças-CE** será depositado a quantia de **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)** por empresa/estabelecimento comercial, para autorização de abertura em cada feriado e dia de domingo acima mencionado. **Dados Bancários: Favorecido - Sindicato do Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores, Ciclomotores e Refrigeração do Estado do Ceará - Sincopece/CE, Banco Itaú (341), agência 8789, conta corrente 46.975-9, CNPJ 04.255.308/0001-39.**

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas confeccionarão escala de revezamento, onde será assegurado ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual deverá coincidir com o próximo domingo (no todo ou em parte).

PARÁGRAFO SEXTO - Os feriados municipais são aqueles fixados através de Leis Municipais em cada cidade do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SÉTIMO - AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos feriados acima estabelecidos e nos dias de domingo, deverão pagar por cada empregado (a) que laborar nos referidos dias, até o final do expediente, **o valor de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) e o vale transporte integral diretamente ao empregado, a título de ajuda de custo.** Ainda as empresas terão de depositar **R\$ 5,00 (Cinco Reais), por cada empregado que tiver trabalhado,** diretamente para o Sindgel-CE. **Dados Bancários: Favorecido - Sindgel-CE, agência 2183, operação 003, Conta Corrente 4083-1 (Caixa Econômica Federal), CNPJ 00.765.796/0001-73, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada feriado, sob pena de multa de 2% e juros de 1% ao mês;**

PARÁGRAFO OITAVO - Os trabalhadores comissionistas receberão, além das comissões, o valor de **R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) de diária.**

PARÁGRAFO NONO - As partes convenientes acordam que qualquer sistema de remuneração destas jornadas de trabalho que tenham ou venham a estabelecer e que atendam as melhores condições de seus empregados que as aqui fixadas, substituirá o especificado nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A jornada de trabalho terá uma duração de 05 (cinco) horas corridas e seu início não deve ultrapassar as 09 (nove) horas da manhã.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DATAS NÃO NEGOCIADAS NA CCT E QUE PODERÃO SER NEGOCIADAS MEDIANTE ACT

Nos dias **1º de janeiro (Confraternização Universal), 1º de Maio (Dia do Trabalho), 30 de Março (Sexta-Feira Santa), 30 de Outubro (Feriado do Dia da Categoria) e 25 de Dezembro (Natal)** de 2018, e nos dias **1º de janeiro (Confraternização Universal), 1º de Maio (Dia do Trabalho), 19 de Abril (Sexta-Feira Santa), 30 de Outubro (Feriado do Dia da Categoria) e 25 de Dezembro (Natal)** de 2019, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho **podem realizar Acordos Coletivos** para abertura das

mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica **facultado** ao trabalhador a adesão à presente cláusula no que diz respeito a trabalhar nos dias acima especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Não será feita anotação da falta do empregado nem desconto do dia faltoso**, haja vista que este trabalho será voluntário e a empresa fará uma consulta individual e prévia com lista de cientificação, com um dia de antecedência aos dias em referência nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que necessitarem ter seus funcionamentos nos dias aqui especificados deverão se dirigir ao SINDGEL-CE para solicitar a mediação para a realização de ACT específico destas datas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data acordada, e deverão pagar a Taxa de Contribuição Assistencial, face a necessidade de fiscalização ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e despesas de assistências jurídicas durante a vigência desta, conforme tabela abaixo:

- a) Empresas com até 10 (dez) empregados: **R\$ 156,00 (Cento e Cinquenta e Seis Reais)** por cada dia acordado;
- b) Empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados: **R\$ 208,00 (Duzentos e Oito Reais)** por cada dia acordado;
- c) Empresas com mais de 20 (vinte) empregados: **R\$ 312,00 (Trezentos e Doze Reais)** por cada dia acordado.
- d) O valor da taxa será rateado no percentual de 66,7% para o SINDGEL-CE; 33,3% para o Sincopeças/CE.
- e) A empresa associada ao Sincopeças/CE e em dia com as sua contribuições terá um **desconto de 20% (vinte por cento)** no pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas confeccionarão escala de revezamento, onde será assegurado ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual deverá coincidir com o próximo domingo (no todo ou em parte).

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas pagarão, a título de remuneração, o valor mínimo de **R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais)** e o **vale-transporte integral** a cada funcionário que tenha salário fixo.

PARÁGRAFO SEXTO - Os trabalhadores comissionistas receberão, além das comissões, o valor de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) de diária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento da diária e o valor das comissões serão efetuados ao final do expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - A jornada de trabalho terá uma duração de 05 (cinco) horas corridas e seu início não deve ultrapassar as 09 (nove) horas da manhã.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início do período do gozo de férias coletivas ou individuais **não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal**, ressalvados os casos em que o empregado concorde.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa em período que coincida com o das férias escolares.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RECESSO E FÉRIAS COLETIVAS DE 2019

Fica estabelecido entre as partes acordantes que **do dia 20 de dezembro de 2019 ao dia 05 de janeiro de 2020 não haverá expediente no SINDGEL-CE e no SINCOPEÇAS-CE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam desde já as empresas avisadas de que neste período não haverá homologações nem a realização de Acordos e que, caso aconteça alguma situação imprevista, a mesma será solucionada no primeiro dia útil do regresso, sem que para isso seja devida qualquer indenização ou multa entre as partes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHADOR

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados os equipamentos necessários exigidos pela lei do trabalho (EPI's) e de acordo com a exigência da função, tais como: luvas, botas, capacetes, cintos de segurança e óculos de proteção, e dotarão os locais de trabalho de boas condições, equipando-os com sanitários e banheiros limpos, perfeito sistema de chuveiros e de esgotamento sanitário, bebedouros que forneçam água potável gelada e mesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados deverão ser treinados pelos empregadores para o uso adequado dos equipamentos e manutenção correta dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupas de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pela sua higienização e reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se fardamento adotado pela empresa tanto as peças exigidas por esta quanto aquelas que, apenas sugeridas, obedecem a qualquer critério de padronização.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

As empresas enquadradas na Norma Regulamentadora NR5 do Ministério do Trabalho conforme portaria GM Nº 3.214, de 08 de julho de 1978 e suas alterações e atualizações, obrigam-se a criar e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e quando a empresa não se enquadrar no quadro I, designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR, conforme item 5.6.4 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Laboral deverá ser comunicado por escrito e contra recibo, dentro dos prazos estipulados na norma, desde do início do Processo Eleitoral. As empresas fora da Região Metropolitana de Fortaleza, farão o comunicado Via Postal com carta registrada com AR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato profissional disponibilizará os cursos de CIPA nos locais de trabalho e na sede do sindicato para os membros Cipeiros e para os Designados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os custos com instrutores, apostilas, certificados e outros que por ventura aconteçam serão custeados pelas empresas, que deverão acordar com o sindicato profissional estes valores.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando for constatado um número igual ou superior a 30% (trinta por cento) de empregados associados ao SINDGEL-CE, a empresa terá um desconto de 10% (dez por cento) nestes custos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os empregadores liberarão seus empregados 02 (duas) vezes por ano para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes patrocinadas pelo sindicato profissional, com duração de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora destinada às referidas palestras será a última do segundo expediente e os dias serão comunicados à administração da empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EMPREGADA GESTANTE

As empregadas no período de gestação, terão direito a 1/2 (meio) dia de folga remunerada por mês, sem prejuízo do salário correspondente, para a realização de exame médico pré-natal,

desde que a interessada comprove a finalidade da ausência com atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empregadas gestantes e lactantes deverão ser afastadas, sem prejuízo de sua remuneração, incluindo o valor do adicional de insalubridade, quando suas atividades forem exercidas em ambientes insalubres **em qualquer grau, independente de apresentação do atestado médico.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada lactante terá direito à redução de uma hora de trabalho diário durante 06 (seis) meses após o nascimento do filho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PCMSO/PPRA

PPRA - As empresas abrangidas por esta CCT ficam obrigadas a elaborar e implementar o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR 9 do Ministério do Trabalho conforme a Portaria GM N° 3.214 de 08 de julho de 1978 e suas alterações e atualizações.

PCMSO - As empresas abrangidas por esta CCT ficam obrigadas a elaborar e implementar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR 7 do Ministério do Trabalho conforme a Portaria GM N° 3.214 de 08 de julho de 1978 e suas alterações e atualizações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR DO SINDGEL-CE (MEDICINA DO TRABALHO)

As empresas custearão as despesas com consultas e exames médico: **Admissional, Periódico, de Mudança de Função, de Retorno ao Trabalho e Demissional** de seus empregados, nos termos do Art. 168 da CLT, conforme descrito abaixo:

1) As consultas e os exames serão realizados nas dependências do Sindgel-Ce por profissionais qualificados e ou empresa(s) contratada(s) e ou credenciada(s);

2) As empresas pagarão a quantia de **R\$ 2,60 (Dois Reais e Sessenta Centavos)** por cada empregado(s) que tiver Contrato(s) de Trabalho;

3) As empresas fornecerão a Gefip/Sefip antecipada para que sejam emitidos os referidos boletos de cobrança;

4) As empresas deverão efetuar os pagamentos referente ao item 2 (dois) desta cláusula concomitante ao seguro de Vida, conforme descrição abaixo:

a) Até dois empregados - pagamento anual;

b) De três a seis empregados - pagamento semestral;

c) Acima de seis empregados - pagamento mensal.

5) Caso o empregado seja demitido, os valores pagos como adiantamento e não utilizados,

deverão ser restituídos. A restituição será requerida logo após o desligamento do trabalhador e para tanto, a empresa deverá apresentar o documento de desligamento do mesmo;

6) Além da Gefip/Sefip, estabelecida no item 3 (três) desta cláusula, as empresas obrigam-se a encaminhar ao Sindgel-Ce a relação de admissões e demissões realizadas no mês em curso para fins de comprovação;

7) Os benefícios desta cláusula concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem configuram como rendimentos tributáveis ao trabalhador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR DO SINDGEL-CE (ATESTADOS MÉDICOS)

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do sindicato dos empregados e/ou empresas e/ou profissionais credenciados com este, serão aceitos pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva para todos os fins legais, ressalvado os casos em que esta mantenha convênio médico para seus empregados e dependentes legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados médicos emitidos por profissionais outros que não sejam os especificados no *Caput* desta cláusula, deverão ser convalidados pelos profissionais e/ou empresa(s) contratada(s) pelo Sindgel-Ce e, para tanto, o empregado deverá se dirigir até o Sindicato logo após receber tal atestado, para fins de ser consultado e convalidado

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregado fizer a entrega do atestado médico no setor competente da empresa, esta fornecer-lhe-á recibo do respectivo documento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSIST. JURÍDICA E MÉDICA HOSPIT. AOS EMPREGADOS GUARDAS NOTURNOS E VIGIAS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados guardas noturnos e vigias quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos direitos dos empregadores no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a responder por ação penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio-saúde, cuja prestação única limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal não será superior aos gastos efetivamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas da obrigação do parágrafo anterior, no que diz respeito à assistência médica hospitalar, as empresas que tenham este tipo de

atendimento/serviço para seus empregados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS / VACINAÇÃO

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, materiais indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos que deles necessitarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades convenientes poderão promover campanha de vacinação antitetânica para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho nas cidades onde tiver delegacias ou departamentos do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas obrigam-se a exigir o comprovante de vacinação antitetânica com validade atualizada de seus empregados por ocasião da contratação e periodicamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas determinarão aos médicos do trabalho por elas contratados a prescrição da receita da vacinação antitetânica por ocasião dos ASO admissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, às empresas no intervalo de alimentação e de descanso ou outro horário previamente autorizado para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do SINDGEL-CE local e meios para este fim, sendo que o período desta atividade será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade sindical permita e não comprometa o regular fluxo de trabalho nas empresas. O SINDGEL-CE expedirá ofício para a empresa, onde constará o número de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização nas dependências da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL POR EMPRESA

As empresas que tenham 100 (cem) ou mais empregados deverão realizar eleição para representante sindical da empresa junto ao sindicato profissional, sendo para cada conjunto de 100 (cem) empregados, 02 (dois) representantes eleitos (um efetivo e um suplente), com o limite máximo de 10 representantes (sendo 5 efetivos e 5 suplentes) e, para tanto, devem ser associados ao respectivo sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando duas ou mais empresas do mesmo grupo empresarial somarem 100 (cem) ou mais empregados, deverá ser realizada eleição para eleger 02 (dois) representantes sindicais, conforme especificado no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados eleitos como representantes sindicais efetivos e suplentes terão direito à estabilidade no emprego durante o tempo em que estiver no mandato, que será de um ano, e um ano após o seu término, podendo haver reeleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A eleição para eleger o representante sindical por empresa deverá ser realizada com a coordenação do SINDGEL-CE, sendo a mesma realizada nas dependências da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas obrigam-se a comunicar ao SINDGEL-CE, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT, a quantidade de empregados especificados no *caput* e parágrafo 1º da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O processo eleitoral será realizado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do comunicado da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando ocorrer a vacância do representante sindical efetivo ou suplente na empresa por qualquer motivo, a empresa comunicará ao SINDGEL-CE no prazo máximo de 10 (dez) dias e o sindicato profissional promoverá a eleição de um novo representante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que tenham Acordo Coletivo de Trabalho com o SINDGEL-CE obrigam-se a eleger 01 (um) representante por empresa, independente da quantidade de empregados, estipulada no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso do empregado representante sindical da empresa vir a cometer falta grave devidamente comprovada, o mesmo perderá o direito à estabilidade, prevista no parágrafo 2º.

PARÁGRAFO NONO - Os documentos referentes ao processo eleitoral devem ser emitidos em 03 (três) vias, que permanecerão sob a guarda dos empregados, da empresa e do SINDGEL-CE pelo prazo de 05 (cinco) anos, à disposição para consulta de qualquer trabalhador interessado, do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os representantes sindicais por empresa, além das atribuições previstas no Art. 510-B da CLT, representarão o sindicato profissional nas mediações dos Acordos Coletivos de Trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar seus empregados que estejam cumprindo mandato como dirigentes sindicais, com ônus para o empregador, sempre que o SINDGEL-CE solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo que tal liberação restringe-se a 07 (sete) dias contínuos ou intercalados, por mês, para cada diretor da entidade sindical profissional, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Considerando a obrigatoriedade da emissão dos boletos de cobrança bancária com registro a partir de 1º de janeiro de 2017 e que as mesmas têm que ser preenchidas com valores;

Considerando que as empresas são obrigadas a pagar o Seguro de Vida de todos os empregados e que há necessidade da inclusão de todos os empregados no sistema da seguradora contratada;

Considerando que as empresas inadimplentes com as contribuições devidas ao Sindicato Profissional serão negativadas no SPC, Serasa e Cartório de Protesto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas ficam obrigadas a encaminhar todo mês, até o dia 20 (vinte), a relação atualizada dos seus empregados, contendo os seguintes dados:

- 1º - Nome completo do empregado;
- 2º - Data de Nascimento;
- 3º - Número do CPF;
- 4º - Valor do salário de cada empregado;
- 5º - Razão Social da empresa;
- 6º - CNPJ;
- 7º - E-mail da empresa;
- 8º - Telefone de contato da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A relação deverá ser enviada preferencialmente por e-mail, em arquivo no formato de planilha em Excel, ou entregue diretamente no SINDGEL-CE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINDGEL-CE disponibilizará em seu site oficial (www.sindgelce.org.br) um modelo de planilha para ser baixado, preenchido e enviado como arquivo em anexo para o e-mail: cobranca@sindgelce.org.br.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINDGEL-CE, representante da categoria profissional, e o Sincopeças/CE, representante da categoria econômica, terão o direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas das cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecerem aos dirigentes sindicais cópias dos recibos de pagamentos, recolhimentos de contribuições sociais e GFIPs referentes aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das contribuições devidas aos sindicatos laboral e patronal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar dos seus empregados que recebam salário fixo e/ou por comissão, associados ou não, o valor mensal a partir do salário do mês de fevereiro de 2019 até janeiro de 2020 de **R\$ 7,00(Seete Reais)**, devendo a referida importância ser recolhida aos cofres do SINDGEL-CE dela beneficiado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo-lhe destinada a Taxa Negocial Assistencial, o SINDGEL-CE assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao *caput* e parágrafo 1º da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos serão destinados ao pagamento das despesas referentes aos serviços de assistência jurídica e administrativa do SINDGEL-CE em prol do fiel cumprimento dos direitos previstos nas Negociações Coletivas de Trabalho da categoria durante toda a vigência das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho e seus efeitos, bem como participar dos eventos culturais, esportivos e lazer promovidos e custeados pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos a que se refere o *caput* da presente cláusula deverão ser pagos através de boletos bancários emitidos pelo SINDGEL-CE, enviadas ao sindicato as relações dos empregados juntamente com as cópias dos comprovantes de pagamento e entregues mediante recibo.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas só ficarão desobrigadas ao desconto previsto no *caput* desta cláusula após o recebimento do comunicado do SINDGEL-CE contendo a relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINDGEL-CE enviará o comunicado às empresas de que trata o parágrafo 4º da presente cláusula **até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de oposição**, via e-mail com confirmação de recebimento ou entregue pessoalmente, no caso da

empresa não possuir endereço eletrônico

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado que desejar opor-se aos descontos acima previstos, deverá fazê-lo entregando o formulário que se encontra no site www.sindgelce.org.br, em 02 (duas) vias na sede do Sindicato Laboral, devidamente preenchido em todos os seus campos, assinado e protocolizado no SINDGEL-CE, entre os dias **07 a 16 de fevereiro de 2019**, em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a domingo, e entregando uma via protocolada na empresa. Presume-se autorizado o desconto em folha dos empregados que não efetuarem a oposição ao referido desconto, de acordo com o Art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado que se opuser ao desconto da Taxa Negocial Assistencial prevista nesta cláusula, caso não seja associado ao SINDGEL-CE, poderá ter descontado mensalmente pela empresa **o percentual de 20% (vinte por cento)** do valor de sua refeição/vale alimentação ao invés dos limitados **10%(dez por cento)** previsto na cláusula 14ª (décima quarta) desta CCT.

PARÁGRAFO OITAVO - Aos empregados **NÃO SÓCIOS AO SINDGEL-CE** que comprovadamente estiverem afastados ou vierem a se afastar, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente de trabalho, no período previsto no parágrafo sexto, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, de segunda a sexta-feira, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição aos descontos mediante manifestação escrita e individualizada conforme formulário previsto no parágrafo sexto, a ser apresentada pessoalmente na Sede do Sindgel-CE.

PARÁGRAFO NONO - Aos empregados **não sócios ao Sindgel-CE**, admitidos após a data base, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, de segunda a sexta-feira, a contar da data do término do contrato de experiência, para exercerem o direito de oposição aos descontos mediante manifestação escrita e individualizada conforme formulário previsto no parágrafo sexto, a ser apresentada pessoalmente na Sede do Sindgel-CE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados **não sócios ao Sindgel-CE** que estiverem trabalhando fora dos municípios de Fortaleza e Região Metropolitana de Fortaleza, poderão encaminhar a oposição através de carta registrada e individualizada endereçada à Sede do Sindgel-CE, Rua Odilon Soares, 150 Bairro Farias Brito Fortaleza Ceará, CEP 60.011-021, conforme formulário previsto no parágrafo sexto desta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do consequente recolhimento de desconto da Taxa Negocial Assistencial à entidade profissional acordante, serão propostas ações competentes de cumprimento na Justiça do Trabalho, independente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade sindical profissional, por configurar apropriação indébita.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fica convencionado, com a anuência dos trabalhadores, **que havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Trabalhista ou de outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula, visando à adequação ao novo ordenamento.**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindgel-CE, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembleias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades da respectiva entidade patronal, todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão ao Sincopeças/CE, **até o dia 31 de agosto de 2019, respectivamente**, a Contribuição Assistencial Patronal em cota única e anual, no valor de :

- a) **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)** para empresas que aderiram ao **REPIS**;
- b) **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)** para empresas que não aderiram ao **REPIS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores do *caput* da presente cláusula serão reajustado em 01º de agosto de 2020, conforme Reajuste Salarial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO SINDICAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

O desconto das contribuições em favor do SINDGEL-CE, fixado pelas Assembleias Gerais da categoria e devidamente registrados em ata, serão efetuados em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao sindicato, conforme valores e datas fixadas pelas Assembleias da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações dos trabalhadores em Assembleias serão tidas como fonte de anuência prévias e expressas dos empregados para efeito dos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINDGEL-CE deverá enviar ao Sincopeças/CE as atas das Assembleias, registrando as aprovações das contribuições em favor do SINDGEL-CE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido a todo trabalhador do comércio de peças e serviços para veículos automotores e ciclomotores e refrigeração do Estado do Ceará o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do protocolo de registro da presente CCT e **Aditivo a esta CCT especificado na cláusula 77ª, parágrafo segundo**, em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

PARÁGRAFO QUARTO - A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, em formulário próprio a ser fornecido pelo SINDGEL-CE em seu site (www.sindgel-ce.org.br), que deverá ser impresso, preenchido em 02 (duas) vias, em todos os campos, assinado e entregue na sede da entidade sindical.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à entidade sindical a entrega de comprovante de recebimento da oposição para o empregado quando da prática do referido ato.

PARÁGRAFO SEXTO - Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os

trabalhadores desde que regularmente convocados para a Assembleia, associados ou não.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SINDGEL-CE encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do apurado, a relação dos que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

PARÁGRAFO OITAVO - O SINDGEL-CE assumirá a responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados quanto ao desconto.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO SINDICAL DO SINDICATO PATRONAL

O pagamento das contribuições em favor do Sincopeças/CE, fixado pela Assembleia Geral da categoria econômica realizado no dia 19 de janeiro de 2018, deverá ser efetuado pelas empresas, associadas ou não ao sindicato, conforme valores e datas fixadas pela Assembleia (no caso da Contribuição Assistencial) e pela CNC - Confederação Nacional do Comércio (para a Contribuição Sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações realizadas durante as Assembleias Gerais, devidamente registradas em ata, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa dos empregadores para efeito da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Presumem-se autorizadas as contribuições fixadas através das Assembleias Gerais, abrangendo todas as empresas da categoria econômica do comércio de peças e serviços para veículos automotores, ciclomotores e refrigeração do Estado do Ceará, desde que regularmente convocados para a Assembleia, associados ou não.

PARÁGRAFOTERCEIRO - Fica convencionado, com a anuência dos empregadores, que havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrente da aprovação da Reforma Trabalhista ou de outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula, visando à adequação ao novo ordenamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no *caput* do Artigo 582 da CLT, deverá ser efetuado até o 30º (trigéssimo) dia do mês de abril, na forma indicada pela legislação vigente. **As empresas ficam obrigadas a descontar do salário do mês de março dos anos de 2018 e 2019, respectivamente, a quantia referente a um dia de trabalho de seus empregados que recebam salário fixo e/ou comissão, associados ou não, devendo as referidas importâncias serem recolhidas aos cofres do SINDGEL-CE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir do mês de contratação, as empresas descontarão a contribuição do *caput* da presente cláusula e repassarão ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINDGEL-CE realizará Assembleia Geral Extraordinária específica durante o mês de fevereiro dos anos 2018 e 2019 para tratar do recolhimento da Contribuição Sindical. Posteriormente, será feito um Aditivo à presente CCT

informando o resultado da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo-lhe destinada a Contribuição Sindical, o SINDGEL-CE assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao *caput* e parágrafo 1º da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores pagos serão destinados ao pagamento das despesas referentes aos serviços de assistência jurídica e administrativa do SINDGEL-CE em prol do fiel cumprimento dos direitos previstos nas Negociações Coletivas de Trabalho da categoria durante toda a vigência das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho e seus efeitos, bem como participar dos eventos culturais, esportivos e lazer promovidos e custeados pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - Os descontos a que se refere o *caput* da presente cláusula deverão ser pagos através de boletos bancários emitidos pelo SINDGEL-CE. Deverão ser enviadas ao sindicato laboral as relações dos empregados juntamente com as cópias dos comprovantes de pagamento e entregues mediante recibo.

PARÁGRAFO SEXTO - A partir do mês de contratação, as empresas descontarão a contribuição do *caput* da presente cláusula e repassarão ao SINDGEL-CE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente quando as contratações acontecerem após o mês de março.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas ficarão obrigadas ao desconto previsto no *caput* desta Cláusula, independente de oposição ao referido desconto pelo trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO - O SINDGEL-CE não enviará nenhuma relação de oposição à referida Contribuição às empresas.

PARÁGRAFO NONO - O empregado não poderá opor-se ao referido desconto, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2018, de acordo com parágrafo segundo da presente Cláusula e conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do SINDGEL-CE, o qual juntamente com a Ata estão registrados no 3º RPJ de Fortaleza - Cartório Melo Junior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do conseqüente recolhimento de desconto sindical às entidades profissionais acordantes, serão propostas ações competentes de cumprimento na Justiça do Trabalho, independente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar às entidades profissionais, por configurar apropriação indébita.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica convencionado, com a anuência dos trabalhadores, que **havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Trabalhista ou de outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula, visando à adequação ao novo ordenamento.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas que não fizeram o desconto da

Contribuição Sindical de seus empregados no mês de março de 2018, excepcionalmente no ano de 2018, **poderão fazê-lo até o dia 30 de abril de 2018.**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão as mensalidades sindicais dos seus empregados associados. O recolhimento se dará até o dia 10 (dez) do mês seguinte, através de depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2183 e Conta Corrente 4083-1, ou por meio de boleto bancário. No prazo de 03 (três) dias úteis, as empresas remeterão ao sindicato profissional a relação nominal com os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da mensalidade associativa será de **R\$ 15,00(Quinze Reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao(s) associado(s) e seu(s) dependente(s), todos os serviços de lazer oferecidos pelo **SINDGEL-CE**, sendo os demais serviços condicionados à aceitação das condições de pagamento pelo(s) mesmo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores envidarão esforços e facilitarão o movimento de associação dos trabalhadores ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado ao(s) empregado(s) associado(s) o serviço de **Assistência Jurídica** fornecido pelo **Sindgel-Ce**.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos empregados associados afastados por mais de 15 (quinze) dias seja por licença auxílio-doença ou outros, o SINDIGEL-CE efetuará a cobrança diretamente ao empregado afastado e seus dependentes, não tendo a empregadora qualquer responsabilidade de descontar mensal a taxa em folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a comunicar os afastamentos e os retornos ao Sindgel-CE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA- DELEGACIAS SINDICAIS

Fica convencionada a divisão das **DELEGACIAS SINDICAIS REGIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido o funcionamento da **DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA**, na Rua Odilon Soares, 150, bairro Farias Brito, CEP: 60.010-820, fone: (85) 3038.8118, e-mail: sindgel@sindgelce.org.br, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Aquiraz	Chorozinho	Guaiúba	Maracanaú	Pacatuba
Cascavel	Eusébio	Horizonte	Maranguape	Pindoretama
Caucaia	Fortaleza	Itaitinga	Pacajus	São Gonçalo do Amarante

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o funcionamento da **DELEGACIA SINDICAL**

DE SOBRAL E REGIÃO NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, na Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 181, Centro, Sobral/CE, CEP: 62010-550, fone: (88) 3613.2340, e-mail: ugtcesobral@yahoo.com, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Alcântaras	Martinópolis	Reriutaba
Cariré	Massapê	Santa Quitéria
Catunda	Meruoca	Santana do Acaraú
Coreaú	Miraíma	Senador Sá
Forquilha	Moraújo	Sobral
Groaíras	Morrinhos	Uruoca
Hidrolândia	Pires Ferreira	Varjota

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido o funcionamento da **DELEGACIA SINDICAL DE QUIXADÁ E REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL DO ESTADO DO CEARÁ**, na Rua Rui Maia, 538, box 10, Centro, Quixadá/CE, CEP: 63.900-000, fone: (88) 3412.2042, e-mail: ugtcequixada@yahoo.com, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Banabuiú	Boa Viagem	Canindé	Caridade	Choró
Ibaretama	Ibicuitinga	Itapiúna	Itatira	Jaguetama
Madalena	Morada Nova	Paramoti	Quixadá	Quixeramobim

PARÁGRAFO QUARTO - Será estabelecida a **DELEGACIA SINDICAL DE JUAZEIRO DO NORTE E REGIÃO DO CARIRI DO ESTADO DO CEARÁ**, cujo local de funcionamento será definido posteriormente, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Abaiara	Campos Sales	Mauriti
Altaneira	Caririaçu	Milagres
Antonina do Norte	Crato	Missão Velha
Araripe	Farias Brito	Nova Olinda
Assaré	Granjeiro	Penaforte
Aurora	Ipaumirim	Porteiras
Baixio	Jardim	Potengi
Barbalha	Jati	Salitre
Barro	Juazeiro do Norte	Santana do Cariri
Brejo Santo	Lavras da Mangabeira	Várzea Alegre

PARÁGRAFO QUINTO - Será estabelecida a **DELEGACIA SINDICAL DE IGUATU E REGIÃO CENTRO SUL DO ESTADO DO CEARÁ**, cujo local de funcionamento será definido posteriormente, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Acopiara	Jaguaribe	Piquet Carneiro
Cariús	Jucás	Quixelô
Catarina	Milhã	Saboeiro
Cedro	Mombaça	Senador Pompeu
Deputado Irapuan Pinheiro	Orós	Solonópole
Icó	Pedra Branca	Tarrafas
Iguatu	Pereiro	Umari

PARÁGRAFO SEXTO - Será estabelecida a **DELEGACIA SINDICAL DE TIANGUÁ E REGIÃO DA SERRA DA IBIAPABA DO ESTADO DO CEARÁ**, cujo local de funcionamento será definido posteriormente, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Carnaubal	Mucambo
Croatá	Pacujá
Frecheirinha	São Benedito
Graça	Tianguá
Guaraciaba do Norte	Ubajara
Ibiapina	Viçosa do Ceará
Ipu	

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será estabelecida a **DELEGACIA SINDICAL DE CRATEÚS E REGIÃO DOS INHAMUNS DO ESTADO DO CEARÁ**, cujo local de funcionamento será definido posteriormente, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Aiuaba	Crateús	Ipueiras	Novo Oriente	Quiterianópolis
Ararendá	Independência	Monsenhor	Parambu	Tamboril
Arneiroz	Ipaporanga	Nova Russas	Poranga	Tauá

PARÁGRAFO OITAVO - Será estabelecida a **DELEGACIA SINDICAL DE LIMOEIRO DO NORTE, MÉDIO JAGUARIBE E LITORAL LESTE DO ESTADO DO CEARÁ**, cujo local de funcionamento será definido posteriormente, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Alto Santo	Icapui	Jaguaruana	Quixerê
Aracati	Iracema	Limoeiro do Norte	Russas
Beberibe	Itaiçaba	Palhano	São João do Jaguaribe
Ererê	Jaguaribara	Potiretama	Tabuleiro do Norte
Fortim			

PARÁGRAFO NONO - Será estabelecida a **DELEGACIA SINDICAL DE ITAPIPOCA E REGIÃO DO LITORAL OESTE E NORTE DO ESTADO DO CEARÁ**, cujo local de funcionamento será definido posteriormente, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Acaraú	Camocim	Irauçuba	Marco	Tejuçuoca
Amontada	Chaval	Itapajé	Paracuru	Trairi
Apuiarés	Cruz	Itapipoca	Paraipaba	Tururu
Barroquinha	General Sampaio	Itarema	Pentecoste	Umirim
Bela Cruz	Granja	Jijoca de Jericoacoara	São Luiz do Curu	Uruburetama

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será estabelecida a **DELEGACIA SINDICAL DE BATURITÉ E REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ DO ESTADO DO CEARÁ**, cujo local de funcionamento será definido posteriormente, para o atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de:

Acarape	Barreira	Guaramiranga	Pacoti
Aracoiaba	Baturité	Mulungu	Palmácia
Aratuba	Capistrano	Ocara	Redenção

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO ÂMBITO DAS DELEGACIAS - O sindicato profissional promoverá negociações coletivas nos municípios das delegacias sindicais, obedecendo o critério de melhor assistir ao empregado e ao empregador de cada região do Estado e formalizará aditivos à presente CCT, exceto nos municípios da DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – OBRIGAÇÃO DO TRCT NO SINDGEL-CE

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas a conduzirem seus empregados à partir do 12º (décimo segundo) mês de tempo de serviço comprovado, quer seja tempo de serviço trabalhado ou tempo de serviço projetado, ao SINDGEL-CE, com a finalidade de realizarem as homologações dos Termos de Rescisões de Trabalho, obedecendo os prazos contidos na cláusula 22ª.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os conflitos emergentes das relações individuais de trabalho poderão ser submetidos à Câmara Intersindical de Conciliação Prévia Constituída pelo SINDGEL-CE e pelo Sincopeças/CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades convenientes envidarão ações para o funcionamento da Comissão nos anos de 2018 e 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes convenientes elegem a sede do SINDGEL-CE e a sede do Sincopeças/CE como locais de funcionamento para Comissão de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO OBJETO: Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP, composta de dois membros do SINDGEL-CE e dois membros do Sincopeças/CE, com igualdade de suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de pendências trabalhistas envolvendo os empregados ou ex-empregados e as empresas.

a) O funcionamento da Comissão se dará com a mediação e funcionamento, durante os meses pares, por um mediador do SINDGEL-CE na sede do SINDGEL-CE; e nos meses ímpares, por um mediador do Sincopeças/CE na sede do Sincopeças/CE; e um representante de cada uma das entidades convenientes;

b) Não serão constituídas pelas empresas, durante a vigência da presente CCT, Comissões Internas com a finalidade de buscar o objetivo especificado no presente parágrafo.

c) **O local de arquivamento do acervo documental ficará na sede do SINDGEL-CE.**

PARÁGRAFO QUARTO - DO PROCEDIMENTO: A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do empregado ou ex-empregado, da base territorial do Sindicato Profissional.

a) A Comissão prevista nesta CCT atuará em todos os casos em que o empregado, ex-empregado ou empregador manifestar interesse em apresentar reivindicação;

b) A atuação da Comissão e de seus representantes será restrita à base territorial da Entidade Sindical Profissional e Econômica, sob pena de denúncia da presente CCT, no caso de seu descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO - DA REIVINDICAÇÃO: Toda reivindicação será apresentada à Entidade Sindical Profissional, a qual, por meio de seus representantes, a encaminhará por escrito aos representantes do Sindicato Econômico e à empresa reclamada, especificamente para a área de Recursos Humanos / Relações Sindicais, ou empregado reclamado. O empregado, ex-empregado ou empregador deverá apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, que justifiquem a procedência do pleito, cabendo à empresa exibir documentos, por cópia, para fundamentar sua resposta, os quais comporão o dossiê.

a) Recebida a reivindicação do empregado, ex-empregado ou empregador, entendida como plausível pelo representante do Sindicato Econômico ou Profissional na Comissão, será instaurado o processo de solução do conflito;

b) A empresa reclamada será notificada e deverá comparecer à audiência de Conciliação Prévia, sob pena de multa de descumprimento da Convenção Coletiva. Da mesma forma, o empregado será notificado e deverá comparecer, sob pena de multa de descumprimento da CCT e arquivamento do processo.

c) Sendo a reivindicação aceita, será emitida a taxa de pagamento, conforme parágrafo 9º.

d) A audiência só acontecerá após o pagamento da referida taxa.

PARÁGRAFO SEXTO - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: A Comissão deverá realizar a primeira audiência de tentativa de conciliação em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Reivindicação por parte dos representantes da Empresa e do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DO PRAZO: O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias após a primeira audiência de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior. Esgotado o prazo de tentativa de conciliação sem a realização da primeira audiência, será fornecido ao empregado, ex-empregado ou empregador documento constando os motivos pelos quais a audiência não se realizou ou que a conciliação foi infrutífera.

PARÁGRAFO OITAVO - DO TERMO DE CONCILIAÇÃO: Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pela empresa ou empregado dentro de 07 (sete) dias úteis e dada a consequente quitação pelo empregado, ex-empregado ou empregador.

a) Fica vedado à Comissão intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO NONO - DA TAXA: A empresa ou empregado pagará à Entidade Sindical Profissional, em até 07 (sete) dias úteis após a aceitação da reivindicação, uma taxa no valor de R\$ 624,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais), destinada à cobertura de despesas administrativas, a ser dividida da seguinte forma: 33,33% para a entidade sindical profissional; 33,33% para a entidade sindical econômica; e 33,33% para despesas de custos operacionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DA COMISSÃO: Todas as audiências da Comissão serão realizadas nas dependências da Entidade Sindical Profissional ou Econômica, com a participação dos representantes que a compõem e do empregado ou ex-empregado e o representante da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DIRIGENTES SINDICAIS: Os dirigentes sindicais ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho na empresa nas ocasiões em que forem convocados para atuar como representantes na Comissão, devendo esses períodos serem remunerados como tempo de serviço.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as empresas serão notificadas para regularizar o fato e para pagamento da referida multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, a parte infratora pagará multa de

R\$ 1.118,00 (Um Mil Cento e Dezoito Reais), por estabelecimento que esteja envolvido na infração, por cada cláusula infringida e por cada mês constatado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando tratar-se de infração cometida pelas **empresas**, a multa será revertida ao sindicato profissional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando tratar-se de infração cometida pelos **empregados**, a multa será revertida ao sindicato econômico;

PARÁGRAFO QUARTO - Nas reincidências, será aplicada a **multa em dobro**.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo a negociação prevista no *caput* desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada o direito de ajuizar ações judiciais.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de empresa optante do **REPIS**, a multa estabelecida no parágrafo primeiro será de **R\$ 538,20 (Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Vinte Centavos)**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DA ULTRATIVIDADE

Fica garantida a ultratividade desta Convenção Coletiva de Trabalho até que outra venha a ser negociada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que o Dia da Categoria será o dia **30 de outubro**, o qual será comemorado em outro dia do ano de 2019, previamente acordado e negociado entre as partes convenientes e, para tanto, será **feriado**.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO SESC / SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado ao sistema tributário denominado Simples.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA, ASSIST. FUNERÁRIA, CARTÃO DE DESCONTOS E CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas pela presente CCT ficam **obrigadas** a custear os serviços de Seguro de Vida em Grupo, Assistência Funerária, Cartão de Descontos e Cesta Básica de Alimentação aos seus empregados, limitada à idade máxima de 70 (setenta) anos e a idade mínima de 14 (catorze) anos, mediante os parágrafos estipulados abaixo, seguindo a seguinte diferenciação:

- a) Empresas ou grupo de empresas que tenham de 01 (um) a 100 (cem) empregados – **R\$ 7,28 (Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)** por cada empregado;
- b) Empresas ou grupo de empresas que tenham de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados – **R\$ 6,24 (Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos)** por cada empregado;
- c) Empresas ou grupo de empresas que tenham de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados – **R\$ 5,72 (Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos)** por cada empregado;
- d) Empresas ou grupo de empresas que tenham de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados – **R\$ 5,20 (Cinco Reais e Vinte centavos)** por cada empregado;
- e) Empresas ou grupo de empresas com mais de 400 (quatrocentos) empregados – **R\$ 4,68 (Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos)** por cada empregado.
- f) As empresas enquadradas nas letras B, C, D e E, deverão realizar ACT com o SINDGEL-CE para receberem este benefício de diferenciação.
- g) As empresas enquadradas nas letras B, C, D e E que realizarem ACT com o SINDGEL-CE deverão efetuar o pagamento referente ao Acordo Coletivo de Trabalho, seguindo a seguinte diferenciação:
1. Empresas ou grupo de empresas que tenham de 01 (um) a 100 (cem) empregados - **R\$ 104,00 (Cento e Quatro Reais)** por cada ano;
 2. Empresas ou grupo de empresas que tenham de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados – **R\$ 208,00 (Duzentos e Oito Reais)** por cada ano;
 3. Empresas ou grupo de empresas que tenham de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados – **R\$ 312,00 (Trezentos e Doze Reais)** por cada ano.
 4. Empresas ou grupo de empresas que tenham de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados – **R\$ 416,00 (Quatrocentos e Dezesseis Reais)** por cada ano.
 5. Empresas ou grupo de empresas com mais de 400 (quatrocentos) empregados – **R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais)** por cada ano.
- h) Os empregados das empresas enquadradas nas letras B, C, D e E que realizarem o ACT com o SINDGEL-CE **não** terão direito a receber o Cartão de Descontos e a Cesta Básica de Alimentação estabelecidos no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas recolherão aos cofres do SINDGEL-CE a quantia especificada no *caput* por cada empregado até o 10º (décimo) dia do mês em curso para custeio dos serviços de Seguro de Vida em Grupo, Assistência Funerária, Cartão de Descontos e Cesta Básica de Alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços previstos no parágrafo anterior serão prestados durante os 60 (sessenta) dias que sucederem o referido pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não recolhimento do pagamento previsto no *caput* desta cláusula até o dia do seu vencimento implica no bloqueio dos serviços prestados, bem como multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) por cada empregado e por cada mês. Após 30 (trinta) dias do vencimento, serão feitas as anotações no SPC, Serasa e cartório de protesto, sendo as despesas custeadas pela empresa inadimplente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de Seguro de Vida em Grupo, Assistência Funerária, Cartão de Descontos e Cesta Básica de Alimentação serão prestados pelo SINDGEL-CE mediante contratação de empresas para os fins dispostos no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O Seguro de Vida em Grupo garante o pagamento de valores ao segurado e seus beneficiários, limitado ao valor do capital segurado contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Garantias do Seguro:

a) Morte: garante ao beneficiário do seguro o pagamento de uma quantia segurada em consequência da morte do segurado, seja natural ou acidental, no valor de **R\$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais)**;

b) Invalidez permanente, total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado o pagamento de uma indenização (conforme tabela da SUSEP) no valor de até 100% (cem por cento) do capital segurado da cobertura de morte, caso o segurado venha a ficar totalmente inválido em consequência direta de acidente.

c) Será considerado permanentemente inválido o segurado cuja reabilitação ou recuperação não seja possível pelos meios terapêuticos disponíveis no momento da constatação da invalidez.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O funeral compreende as providências dos serviços funerários com o sepultamento, realizado através da prestação de serviço da funerária contratada ou com o ressarcimento das despesas efetuadas através de documentação comprobatória de **até o valor máximo de R\$ 2.240,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais)**. Composição dos Serviços Funerários: urna, carro funerário, Registro de Óbito, taxa de sepultamento ou cremação, paramentos, velas, véu, coroa de flores, locação de jazigo por 12 (doze) meses, Tanatopraxia e traslado do corpo.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados poderão custear os serviços para seus dependentes e, para tanto, preencherão e assinarão o termo de opção, autorizando os descontos em suas folhas de pagamento no mesmo valor previsto no parágrafo 1º por cada dependente.

PARÁGRAFO NONO - Os dependentes compreendem os parentes tipo: esposo(a), filho(a), ou qualquer um outro legalmente declarado pelo empregado, limitado à idade máxima de 70 (setenta) anos e a idade mínima de 14 (catorze) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas descontarão os valores devidos referentes aos dependentes dos empregados e recolherão aos cofres do SINDGEL-CE, encaminhando as fichas para a confecção das carteiras. A partir daí, os dependentes passarão a gozar dos mesmos benefícios, com as mesmas condições dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os usuários ou beneficiários quando forem utilizar os serviços do Cartão de Descontos, deverão consultar a rede credenciada no site www.affinitycard.com.br ou através do aplicativo Grupo Affinity. O pagamento é feito no próprio estabelecimento que está oferecendo o serviço e o desconto só é válido mediante apresentação do referido Cartão de Descontos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os usuários ou beneficiários quando forem solicitar a indenização do serviço de Seguro de Vida em Grupo deverão se dirigir ao SINDGEL-CE, munidos de seu cartão e documentação comprobatória, a saber:

1. Morte Acidental:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Certidão de Óbito;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência;
- d) Cópia do laudo da necropsia;
- e) Cópia do inquérito policial;
- f) Cópia do RG/CPF ou CNH do segurado;
- g) Comprovante de pagamento do seguro (contracheque) do último mês, anterior ao sinistro;
- h) Cópia da Certidão de Casamento averbada, expedida após óbito, caso o sinistrado deixe cônjuge, ou Declaração de União Marital lavrada em Cartório, com testemunhas;
- i) Declaração de herdeiros legais, se for o caso;
- j) Documentos pessoais dos beneficiários (CPF, RG, comprovante de residência nominal);
- k) Formulário de autorização de pagamento para cada beneficiário.

2. Morte Natural:

- a) Cópia da Certidão de Óbito;
- b) Cópia da Certidão de Casamento atualizada expedida após óbito ou Declaração de União Estável;
- c) Cópias do CPF e RG do sinistrado;
- d) Declaração de herdeiros legais;
- e) Documentos pessoais dos beneficiários (CPF, RG, comprovante de residência nominal). No caso de crianças como beneficiários, preencher o Formulário Pátrio Poder;

f) Autorização para pagamento nominal ao beneficiário;

g) Aviso de Sinistro.

3. Funeral:

a) Notas fiscais discriminando itens e valores gastos;

b) RG/CPF do responsável pelo pagamento;

c) Comprovante de residência do responsável pelo pagamento;

d) Formulário de autorização de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A continuidade desta prestação de serviços estará sujeita à eficácia da mesma, obedecendo aos seguintes critérios:

1. As entidades convenientes indicarão 02 (dois) membros por entidade para compor uma comissão de acompanhamento e avaliação desta prestação de serviços, bem como a análise de valores praticados;

2. Esta comissão, após avaliação, emitirá relatório com a finalidade de aprovar ou desaprovar esta prestação de serviços;

3. Caso o relatório seja pela desaprovação desta prestação de serviços, as entidades convenientes se comprometem a analisar o relatório, corrigir falhas e até, se for o caso, revogar a presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As empresas deverão efetuar os pagamentos referentes ao *caput*, conforme descrição abaixo:

a) Até 02 (dois) empregados – anual;

b) De 03 (três) a 06 (seis) empregados – semestral;

c) Acima de 06 (seis) empregados – mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o empregado seja demitido, os valores pagos e não utilizados serão restituídos. A restituição será requerida logo após o desligamento do trabalhador. Para tanto, a empresa deverá apresentar o documento de desligamento do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Além da Relação de Empregados prevista na cláusula 71^a, as empresas obrigam-se a encaminhar ao SINDGEL-CE a relação de admissões e demissões realizadas no mês em curso para fins de comprovação junto à seguradora e para garantir o benefício aos empregados admitidos e o não pagamento referente aos demitidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - No mês subsequente ao pagamento, a seguradora

disponibilizará o cartão individual e certificado do segurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As empresas que já tenham, na data da vigência da presente CCT, o benefício de Seguro de Vida em Grupo e/ou Auxílio Funeral para os seus empregados em melhores condições de assistência e que queiram substituí-lo pelo negociado pelo SINDGEL-CE, deverão solicitar a mediação do sindicato laboral para realização de Acordo Coletivo de Trabalho, para que sejam especificadas estas garantias oferecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O beneficiário do Seguro receberá uma cesta básica de alimentação por um período de 03 (três) meses conforme relação de produtos especificados abaixo:

10 kg Arroz branco	01 kg Sal refinado	01 latas 800g Leite em pó
05 kg Feijão carioca	02 Latas (peq) Sardinha	02 pct 500g Massa de milho
03 pct Macarrão de 500g	02 Latas (peq) Carne de lata	01 kg Farinha de trigo;
03 kg Açúcar cristal	01L Óleo;	01 Potes 500gr Margarina
02 kg Farinha de mandioca	01 kg Sabão em pó	02 pct Biscoito Cream Cracker
02 pct 250g Café	01 frascos 500ml Detergente	02 pct 500gr Biscoito Maria

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os benefícios desta cláusula concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva obrigadas a cumprir os seguintes dispositivos:

- a)** As Convenções Coletivas de Trabalho e os Acordos Coletivos de Trabalho terão prevalência sobre os contratos individuais de trabalho.
- b)** Os contratos individuais de trabalho respeitarão as normas estabelecidas nas Convenções e nos Acordos Coletivos de Trabalho.
- c)** Os empregados terceirizados e os autônomos nas empresas abrangidas por esta CCT deverão ser tratados de forma não discriminatória, devendo ser acordado entre empresa contratante e empresa contratada, os mesmos direitos e obrigações dos que são contratados diretamente pelas empresas aqui vinculadas.
- d)** A contratação de empregados pela forma de teletrabalho e trabalho intermitente só será possível mediante Acordo Coletivo de Trabalho.
- e)** A contratação de empregado pela forma de tempo parcial só será possível mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Acordos Coletivos de Trabalho realizados entre o SINDGEL-CE e as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho só terão eficácia se tiverem a anuência do sindicato representante da categoria econômica.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - TAXA PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, ficou aplicável aos integrantes da categoria econômica a instituição da taxa destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme diferenciação abaixo:

a) Microempreendedor Individual (MEI), aquela com faturamento até R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais) - **R\$ 104,00 (Cento e Quatro Reais)**.

b) Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) - **R\$ 208,00 (Duzentos e Oito Reais)**.

c) Empresa de pequeno porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais) - **R\$ 312,00 (Trezentos e Doze Reais)**.

d) Empresa com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil) - **R\$ 624,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de guia própria emitida pelo Sincopeças/CE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da taxa será rateado no percentual de 50% para o Sincopeças/CE e 50% para o SINDGEL-CE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa associada ao Sincopeças/CE e em dia com as suas contribuições será isenta da taxa.

PARÁGRAFO QUARTO - O vencimento dos pagamentos previstos nas letras A, B, C e D da presente cláusula será no dia 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA – PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR DO SINDGEL-CE

As empresas ficam obrigadas a descontar, a partir do mês de setembro de 2018, mensalmente do salário de seus empregados nos anos de 2018 e 2019, respectivamente, daqueles que recebam salário fixo e/ou comissão, associados ou não ao SINDGEL-CE, o valor de R\$ 37,00 (Trinta e Sete Reais), para custeio do Projeto Saúde do Trabalhador do SINDGEL-CE, devendo as referidas importâncias serem recolhidas aos cofres do sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo-lhe destinada a referida quantia, o SINDGEL-CE assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos serão destinados ao pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada para realizar o Projeto Saúde do Trabalhador do SINDGEL-CE, que consiste em:

1. ODONTOLOGIA:

1.1) Diagnóstico:

1.1.1. Consulta inicial;

1.1.2. Atestado de Sanidade Dentária;

1.1.3. Plano de tratamento;

1.1.4. Curativo em caso de odontalgia aguda;

1.1.5. Curativo em caso de hemorragia bucal;

1.1.6. Modelos articulados para diagnóstico;

1.1.7. Exames histopatológicos;

1.1.8. Perícia inicial;

1.1.9. Perícia final.

1.2) Prevenção em Saúde Bucal:

1.2.1. Atividade educativa com orientação sobre doença periodontal;

1.2.2. Atividade educativa com orientação sobre escovação;

1.2.3. Uso de dentifrícios e enxaguatórios;

1.2.4. Evidenciação e controle da placa bacteriana;

1.2.5. Aplicação tópica profissional de flúor – Fluoterapia;

1.2.6. Aplicação tópica de flúor – Verniz;

1.2.7. Aplicação de cariostáticos;

1.2.8. Aplicação de selante;

1.2.9. Profilaxia – polimento coronário.

1.3) Urgências e Emergências:

1.3.1. Curativo em caso de hemorragia bucal;

1.3.2. Curativo em caso de hemorragia labial;

1.3.3. Curativo em caso de odontalgia aguda;

1.3.4. Pulpectomia;

1.3.5. Incisão e drenagem de abscesso extra-oral;

1.3.6. Incisão e drenagem de abscesso intra-oral;

1.3.7. Tratamento de alveolite;

1.3.8. Recimentação de peças protéticas;

1.3.9. Colagem de fragmentos;

1.3.10. Imobilização dentária temporária;

1.3.11. Reimplante de dente avulsionado.

1.4) Clínica Geral:

1.4.1. Adequação ao meio bucal com restaurações provisórias;

1.7.9. Restauração em resina fotopolimerizável anterior – 3 faces ou mais;

1.7.10. Restauração em resina fotopolimerizável posterior – 1 face;

1.7.11. Restauração em resina fotopolimerizável posterior – 2 faces;

1.7.12. Restauração em resina fotopolimerizável posterior – 3 faces ou mais;

1.7.13. Troca de restaurações estéticas;

1.7.14. Restaurações em amálgama – 1 face;

1.7.15. Restaurações em amálgama – 2 faces;

1.7.16. Restaurações em amálgama – 3 faces;

1.7.17. Restaurações em amálgama – 4 faces;

- 1.7.18. Ajuste oclusal por sessão;
- 1.7.19. Núcleo de preenchimento em amálgama;
- 1.7.20. Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro;
- 1.7.21. Núcleo de preenchimento em resina fotopolimerizável;
- 1.7.22. Pino de retenção intraradicular;
- 1.7.23. Restauração de amálgama pino;
- 1.7.24. Restauração preventiva (ionômero + selante);
- 1.7.25. Restauração radicular;
- 1.7.26. Periodontia (tratamento de gengiva);
- 1.7.27. Controle de placa bacteriana;
- 1.7.28. Orientação de técnica de escovação e higiene bucal;
- 1.7.29. Orientação e controle de placa bacteriana;
- 1.7.30. Profilaxia coronária radicular;
- 1.7.31. Raspagem coronária radicular;
- 1.7.32. Ajuste oclusal;
- 1.7.33. Amputação radicular com obturação retrógrada;
- 1.7.34. Amputação radicular sem obturação retrógrada;
- 1.7.35. Cirurgia – retalho;
- 1.7.36. Cunha distal;
- 1.7.37. Curetagem sub-gengival;
- 1.7.38. Dessensibilização dentária;
- 1.7.39. Extensão de vestíbulo;
- 1.7.40. Gengivectomia;
- 1.7.41. Gengivoplastia;

- 1.7.42. Imobilização dentária com resina fotopolimerizável;
- 1.7.43. Manutenção de tratamento cirúrgico;
- 1.7.44. Odontosecção;
- 1.7.45. Preservação pré-cirúrgica;
- 1.7.46. Remoção de fatores de retenção;
- 1.7.47. Sepultamento radicular por raiz;
- 1.7.48. Tratamento de abscesso periodontal agudo;
- 1.7.49. Tratamento não cirúrgico de periodontite leve;
- 1.7.50. Tratamento não cirúrgico de periodontite avançada.
- 1.8) Cirurgia Oral Menor (Extrações):
 - 1.8.1. Alveoplastia;
 - 1.8.2. Exodontia + retalho;
 - 1.8.3. Exodontia de raiz residual;
 - 1.8.4. Exodontia múltiplas;
 - 1.8.5. Exodontia simples;
 - 1.8.6. Extrações em geral;
 - 1.8.7. Apicetomiabirradicular;
 - 1.8.8. Apicetomiabirradicular com obturação retrógrada;
 - 1.8.9. Apicetomiatrirradicular;
 - 1.8.10. Apicetomiatrirradicular com obturação retrógrada;
 - 1.8.11. Apicetomiaunirradicular;
 - 1.8.12. Apicetomiaunirradicular com obturação retrógrada;
 - 1.8.13. Aumento de coroa clínica;
 - 1.8.14. Biópsia;

- 1.8.15. Cirurgia de custo em desenvolvimento;
- 1.8.16. Cirurgia de extensão de vestíbulo;
- 1.8.17. Cirurgia de fístula buço sinusal;
- 1.8.18. Cirurgia de odontoma e osteoma;
- 1.8.19. Cirurgia de dentes inclusos e impactados;
- 1.8.20. Cirurgia de tórus mandibular uni e bilateral;
- 1.8.21. Cirurgia de tórus bilateral;
- 1.8.22. Cirurgia de tórus palatino;
- 1.8.23. Correção de bridas musculares;
- 1.8.24. Excisão de mucocele;
- 1.8.25. Excisão de rânula;
- 1.8.26. Incisão e drenagem de abscesso extra-oral;
- 1.8.27. Incisão e drenagem de abscesso intra-oral;
- 1.8.28. Reconstrução de sulco gengivo labial;
- 1.8.29. Reimplante de dente avulsionado;
- 1.8.30. Rizectomia;
- 1.8.31. Sulcoplastia;
- 1.8.32. Ulectomia;
- 1.8.33. Ulotomia.
- 1.9) Endodontia (Tratamento de Canal):
 - 1.9.1. Capeamento pulpar (excluindo restauração final);
 - 1.9.2. Endodontia de dentes decíduos;
 - 1.9.3. Endodontia de dentes permanentes – unirradicular;
 - 1.9.4. Endodontia de dentes permanentes – birradicular;

1.9.5. Endodontia de dentes permanentes – trirradicular;

1.9.6. Pulpotomia;

1.9.7. Remoção de núcleo intrarradicular;

1.9.8. Remoção de obturação radicular;

1.9.9. Retratamento de canal unirradicular;

1.9.10. Retratamento de canal biirradicular;

1.9.11. Retratamento de canal trirradicular.

2. CONSULTAS MÉDICAS:

2.1) Clínico Geral;

2.2) Ginecologista;

2.3) Pediatria.

3. EXAMES LABORATORIAIS:

3.1) Para o Clínico Geral:

3.1.1. Hemograma completo;

3.1.2. Glicemia;

3.1.3. Ureia;

3.1.4. Creatinina;

3.1.5. TGO;

3.1.6. TGP;

3.1.7. Colesterol total e frações;

3.1.8. Triglicerídios;

3.1.9. Ácido úrico;

3.1.10. Sumário de urina.

3.2) Para o Ginecologista:

3.2.1. Hemograma completo;

3.2.2. Glicemia;

3.2.3. Ureia;

3.2.4. Creatinina;

3.2.5. Sumário de urina;

3.2.6. TSH;

3.2.7. Papanicolau.

3.3) Para o Pediatra:

3.3.1. Hemograma completo;

3.3.2. Glicemia;

3.3.3. Sumário de urina;

3.3.4. Parasitológico de fezes.

4. DINÂMICA DO ATENDIMENTO:

a) Consultas com agendamento prévio.

b) Atendimento com hora marcada.

c) Identificação dos usuários através da Carteira Digital do SINDGEL-CE (constante no aplicativo do SINDGEL-CE).

d) A falta não justificada com no mínimo de 12 (doze) horas de antecedência ensejará em cobrança de multa no valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais) no próximo atendimento.

e) Os atendimentos serão feitos de segunda a sexta-feira, no horário comercial (de 7h às 19h) e aos sábados de 8h às 12h.

5. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:

a) Cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar.

b) Tratamento clínico experimental;

c) Procedimentos clínicos para fins estéticos;

d) Aparelhos ortodônticos, implantes e próteses;

- e) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.
- f) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Consultas domiciliares;
- h) Cirurgias periodontais e ortognáticas;
- i) Internações e cirurgias e exames que não estejam relacionados no pacote básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos a que se refere o caput da presente Cláusula deverão ser pagos através de boletos bancários emitidos pelo SINDGEL-CE e as empresas enviarão ao sindicato as relações dos empregados, juntamente com as cópias dos comprovantes de pagamento e entregues mediante recibo.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir do mês de contratação de novos empregados, as empresas descontarão a importância do caput da presente Cláusula e repassarão ao SINDGEL-CE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, respectivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas só ficarão desobrigadas ao desconto previsto no caput desta Cláusula após o recebimento do comunicado do SINDGEL-CE contendo a relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto.

PARÁGRAFO SEXTO - O SINDGEL-CE enviará o comunicado às empresas de que trata o parágrafo 5º da presente Cláusula até o dia 20 (vinte) de cada mês, via e-mail com confirmação de recebimento ou entregue pessoalmente, no caso da empresa não possuir endereço eletrônico.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado que desejar opor-se ao Projeto Saúde do Trabalhador do SINDGEL-CE deverá fazê-lo a qualquer tempo, entregando pessoalmente o formulário que se encontra no site www.sindgelce.org.br, em 2 (duas) vias, devidamente preenchido em todos os seus campos, assinado e protocolizado no SINDGEL-CE até o dia 10 (dez) de cada mês, após a data do protocolo do presente Aditivo à CCT 2018 no Ministério do Trabalho, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Presume-se autorizado o desconto em folha de pagamento dos empregados que não efetuarem a oposição ao referido desconto, de acordo com o Artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o primeiro período de oposição dos empregados ao Projeto Saúde do Trabalhador do SINDGEL-CE, os empregados deverão fazê-lo logo após a data do protocolo do presente Aditivo à CCT 2018 no Ministério do Trabalho, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 17h, até o dia 10 (dez) do mês de setembro de 2018, sendo que, após essa data, até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do conseqüente recolhimento de desconto à Entidade Sindical Profissional acordante, serão propostas ações competentes de cumprimento na Justiça do Trabalho, independente de

queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à Entidade Sindical, por configurar apropriação indébita.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os usuários do Projeto Saúde do Trabalhador do SINDGELCE serão:

a) Usuário Titular – Empregado pertencente à categoria profissional representada pelo SINDGEL-CE, associados e não associados.

b) Usuário Dependente Legal – Esposa(o), filhos até 18 (dezoito) anos, filhos até 21 (vinte e um) anos desde que matriculados em instituição de Ensino Médio e/ou filhos até 24 (vinte e quatro) anos desde que matriculados em instituição de Ensino Superior.

c) Usuário Dependente Opcional – Pai, mãe e/ou até 2 (dois) irmãos, desde que não coloque seus dependentes legais e que não haja a troca de dependentes opcionais, limitando-se à 2 (dois) dependentes opcionais.

d) Usuário Titular Opcional – Trabalhador terceirizado ou autônomo contratado. e) Usuário Dependente do Titular Opcional – Esposa(o), filhos até 18 (dezoito) anos, filhos até 21 (vinte e um) anos desde que matriculados em instituição de Ensino Médio e/ou filhos até 24 (vinte e quatro) anos desde que matriculados em instituição de Ensino Superior.

f) Usuário Dependente Opcional do Titular Opcional – Pai, mãe e/ou até 2 (dois) irmãos, desde que não coloque seus dependentes legais e que não haja a troca de dependentes opcionais, limitando-se à 2 (dois) dependentes opcionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de utilização dos serviços prestados no Projeto Saúde do Trabalhador do SINDGEL-CE por qualquer de seus usuários, o usuário responsável ficará na obrigação de pagar ao SINDGEL-CE 12 (doze) meses subsequentes à última utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor do caput da presente Cláusula será reajustado em 1º de janeiro de 2019, conforme o Reajuste Salarial da Categoria.

AGENOR LOPES DA SILVA
Presidente

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL
E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA

RANIERI PALMEIRA LEITAO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS
AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA –
SINCOPECE

ANEXOS

ANEXO I - ANEXO DA PLR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - RELAÇÃO DE PRESENÇAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - RELAÇÃO DE PRESENÇAS

[Anexo \(PDF\)](#)

1